

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | | 54 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 35 | 54 |
| Vice-Governadoria | | | |
| Casa Militar | | 44 | 54 |
| Secretaria de Governo | 5 | 44 | 54 |
| Secretaria de Gestão Administrativa | 6 | 45 | 54 |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 18 | 46 | |
| Secretaria de Educação | | 46 | |
| Secretaria de Saúde | 22 | 50 | 59 |
| Secretaria de Ação Social | | | 60 |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | 23 | 51 | 65 |
| Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | | |
| Secretaria de Transportes | 27 | 51 | |
| Secretaria de Segurança Pública | 27 | 51 | |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 52 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | | 66 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | | |
| Secretaria de Cultura | 28 | | 66 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia | 28 | | |
| Secretaria de Comunicação Social | | 52 | |
| Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | 52 | 67 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | 52 | |
| Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno | 28 | | |
| Secretaria de Assuntos Fundiários | 28 | | |
| Secretaria de Esporte e Lazer | | | |
| Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos | 30 | | |
| Secretaria de Solidariedade | | | |
| Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais | 30 | 53 | 67 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | 31 | 53 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | | | |
| Ineditoriais | | | 67 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.774 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 33 de 12 de julho de 1989, que instituiu a Carreira Auditoria Tributária.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com as alterações posteriores, fica alterada na forma como se segue:

I - o caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 2º A Carreira Auditoria Tributária é composta dos cargos de Auditor Tributário, Fiscal Tributário e Técnico Tributário de acordo com as tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.”;

II - o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 2.338, de 8 de abril de 1999.

Art. 2º Os anexos I e II a que se refere o art. 5º da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, passam a ser os estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º As vantagens e benefícios estabelecidos pela Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, passam

a ser aplicados integralmente aos ocupantes dos cargos de Auditor Tributário, Fiscal Tributário e Técnico Tributário, inclusive aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º Os aprovados e classificados no concurso público a que se refere o edital publicado no DODF nº 94, de 17 de maio de 2001, serão nomeados no cargo de Fiscal Tributário, observado o número de vagas previsto no edital do certame.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2000.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

Brasília, 25 de setembro de 2001
113ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicada, por haver saído com erro na montagem do jornal, anexo II, DODF nº 192 de 04/10/2001.

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

| CARGO/ QUANTITATIVO | CLASSE | PADRÃO | ÍNDICE |
|--|--------|--------|--------|
| AUDITOR TRIBUTÁRIO (500) | 1ª | IV | 260 |
| | | III | 250 |
| | | II | 240 |
| | | I | 230 |
| | 2ª | IV | 210 |
| | | III | 200 |
| | | II | 190 |
| | | I | 180 |
| | 3ª | IV | 160 |
| | | III | 150 |
| | | II | 140 |
| | | I | 130 |
| FISCAL TRIBUTÁRIO (300) TÉCNICO TRIBUTÁRIO (200) | 1ª | IV | 145 |
| | | III | 140 |
| | | II | 135 |
| | | I | 130 |
| | 2ª | IV | 105 |
| | | III | 100 |
| | | II | 95 |
| | | I | 90 |
| | 3ª | IV | 70 |
| | | III | 60 |
| | | II | 50 |
| | | I | 40 |

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA AJUSTE NA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | | SITUAÇÃO ATUAL | | |
|--|---------|--------|----------------|--------|--------|
| CARGOS | CLASS E | PADRÃO | CLASSE | PADRÃO | CARGOS |
| AUDITOR TRIBUTÁRIO | 1ª | III | 1ª | IV | |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| | 2ª | V | 1ª | IV | |
| | | IV | | | |
| | | III | | | |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| | 3ª | V | 2ª | IV | |
| | | IV | | | |
| | | III | | | |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| | 4ª | VI | 3ª | IV | |
| | | V | | | |
| IV | | | | | |
| III | | | | | |
| II | | | | | |
| I | | | | | |
| FISCAL TRIBUTÁRIO E TÉCNICO TRIBUTÁRIO | 1ª | IV | 1ª | IV | |
| | | III | | | |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| | 2ª | V | 1ª | IV | |
| | | IV | | | |
| | | III | | | |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| | | | | | |

| | | | |
|----|-----|----|----|
| 3ª | V | 2ª | IV |
| | IV | | |
| | III | | |
| | II | | |
| | I | | |

LEI Nº 2.789, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A especialidade de Motorista "B", em extinção, do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, passa a integrar a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, de que trata o Anexo III da supracitada Lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensões decorrentes do falecimento de servidor que na atividade tenha pertencido à especialidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.790, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

"§ 1º

"I -

"II -

"III - Gratificação Necroscópica instituída pela Lei nº 2.623, de 14 de novembro de 2000.

"§ 2º Somente farão jus à gratificação de que trata o inciso III os integrantes da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, lotados no Instituto de Medicina Legal, que efetivamente exerçam a atividade de auxílio à realização de necropsia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.791, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Wasny de Roure e Nijed Zakhour)

Dispõe sobre a construção da "Praça da Bíblia" na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, no local que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O espaço destinado a praça pública na Quadra 21 da Região Administrativa do Paranoá - RA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

VII passa a denominar-se “Praça da Bíblia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.792, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Inclui a Caminhada Mariana, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a Caminhada Mariana, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A Caminhada será realizada anualmente no mês de maio, conforme calendário regional.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Samambaia e da Secretaria de Turismo, fornecerá toda a infra-estrutura necessária à realização da caminhada.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Segurança Pública fornecer todo o controle de trânsito e o aparato de segurança necessários à realização da Caminhada Mariana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.793, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996, fica alterada na forma que se segue:

I – O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu § 2º:

“§ 1º Os recursos de trata este artigo serão destinados ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e serão aplicados, preferencialmente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) nas ações voltadas no atendimento dos portadores de deficiência, 25% (vinte e cinco por cento) nas ações de atendimento da criança e ao adolescente e 25% (vinte e cinco por cento) nos programas de atendimento aos idosos.”

II – O parágrafo único do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O órgão colegiado de que trata este artigo deverá fiscalizar a aplicação dos recursos líquidos da Loteria Social, bem como a prestação de conta efetuada pelo Conselho de Administração do Fundo de que trata o § 1º do art. 1º, cabendo-lhe a definição das estratégias e prioridades de aplicação desses recursos, além do desempenho de outras funções a serem definidas em regulamento próprio.”

III - O Art. 8º e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho de Administração a que se refere o artigo anterior será composto pelos Secretários de Fazenda e Planejamento e de Ação Social, Presidente do Banco de Brasília S.A., Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, pelo Diretor da Diretoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal – CORDE, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, titular da Gerência para Assuntos do Idoso da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, de um representante comunitário oriundo de instituição beneficente, indicado pelo Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal - CEPAS e de um representante da Associação Nacional das Loterias Governamentais.

§ 1º As funções de membros do Conselho de Administração não serão remuneradas, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 2º O Conselho de Administração será assessorado pela Secretaria Executiva, encarregada de sistematizar e fiscalizar as atividades lotéricas, propor normas regulamentares, planos, programas e editais necessários à execução e exploração das atividades lotéricas e do programa de aplicação dos recursos da Loteria Social, de conformidade com o que se dispuser a regulamentação desta Lei, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º A Secretaria Executiva terá a estrutura administrativa definida no anexo único desta Lei, cujas competências e atribuições serão definidas no regulamento.

§ 4º O secretário de Fazenda e Planejamento presidirá o Conselho de Administração da Loteria Social e nomeará O Secretário Executivo.

Art. 2º Os empregos decorrentes da implementação da Loteria Social do Distrito Federal serão destinados, preferencialmente, ao portador de deficiência ou a pessoa pertencente a família responsável por deficientes.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo Único
(Art. 8º , § 3º, Lei nº 1.176/1996)

| Estrutura Organizacional da Secretaria Executiva | | |
|--|----------------------------------|--------------------|
| Unidade | Denominação | Quantidade/Símbolo |
| Secretaria Executiva | Secretário Executivo | 01DFG -14 |
| | Assessor do Secretário Executivo | 01DFA -11 |
| Núcleo de Normatização e Fiscalização | Chefe | 01DFG -12 |
| | Assistente | 01DFA -07 |
| Núcleo de Apoio Administrativo | Chefe | 01DFG -07 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 403 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputados Distritais Renato Rainha, Wilson Lima e Gim Argello)

Dispõe sobre a concessão de remissão de débitos devidos pelos feirantes e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam remidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas pelos feirantes das feiras livres e permanentes ao Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 2º Ficam remidos os débitos das entidades religiosas, decorrentes da taxa de ocupação de área pública, por seus auditórios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 16 de outubro de 2001

PROCESSO N.º:195.000.015/2001

INTERESSADO: Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal

ASSUNTO : Concessão de Horas Extras.

I. Em caráter excepcional, AUTORIZO a execução de 4.080 (quatro mil e oitenta) horas extras a serem realizadas no período de maio a outubro do corrente ano, pelos servidores do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, com vistas a implementar a prevenção e o combate aos incêndios florestais, e, o seu conseqüente pagamento no valor de R\$ 26.846,00 (vinte e seis mil oitocentos quarenta e seis reais), nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

II. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para as providências complementares.

Referência : Processo nº 062.000.248/2000
Interessado : Diretoria de Vigilância Ambiental / Secretaria de Saúde
Assunto: Autorização de Horas Extras

1. Autorizo, em caráter excepcional, os serviços extraordinários a serem executados por servidores da Diretoria de Vigilância Ambiental / Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no mês de setembro de 2001, e o seu correspondente pagamento, equivalente a 2.100 (duas mil e cem) horas extras, nos termos da legislação em vigor e do que consta nos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Saúde para os fins pertinentes.

REFERÊNCIA : Processo nº 030.001.337/2001
INTERESSADOS : Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e Secretaria de Fazenda e Planejamento
ASSUNTO : Delegação de Competência

Nos termos do artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, delego competência ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras e ao Secretário de Fazenda e Planejamento para, conjuntamente, em nome do Distrito Federal, celebrar contrato e aditivos que se fizerem necessários, com a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, com interveniência do BRB, com vistas à transferência de recursos com retorno financeiro e o estabelecimento da sistemática de administração, controle e acompanhamento para a execução das obras e serviços constantes do subprograma “Aumento da Cobertura e Melhoria da Administração dos Serviços de Água e Esgoto” integrante do

Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, financiado em parte pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através do Contrato de Empréstimo nº 1.288/OC-BR.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

(Autor do Projeto: Deputados Distritais Sílvio Linhares, Gim Argello, Wasny de Roure e Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os hospitais-maternidade das redes de saúde pública e privada do Distrito Federal ficam obrigados a realizar, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências, o exame denominado emissões evocadas otoacústicas, também conhecido como “teste da orelhinha”.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput será realizado na própria maternidade antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 2º. Os recém-nascidos cujos testes indicarem qualquer anormalidade auditiva serão encaminhados imediatamente aos hospitais especializados para tratamento e acompanhamento adequados.

Parágrafo único. O tratamento e acompanhamento de que trata o caput deverá contemplar, além do encaminhamento para uso de aparelho auditivo, a orientação psicológica a família.

Art. 3º. Caberá a Secretaria de Saúde adquirir, no prazo de doze meses, os aparelhos e equipamentos necessários a realização do teste de que trata esta Lei.

Art. 4º. A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde, complementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Gim Argello, Wilson Lima e Jorge Cauhy)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 8.753 m² (oito mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados), localizada no lote lindeiro a Rua 1 e as Ruas 3 e 3^A do Setor dos Engenheiros, bairro Metropolitana, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante- RAVIII.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art.51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, com sede na 3º Avenida praça Padre Roque, Centro, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RAVIII.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o caput, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3º Como contra partida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado de cumprir o art. 2º do parágrafo único da Lei Nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 945.324,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO

DECRETO Nº 22.470, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Altera itens que especifica nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 105/98, relativas à Região Administrativa do Guará – RA-X

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 260.012.901/2001, decreta:

Art.1º Ficam alterados os itens II.5 e III.5, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 105/98, que passam a vigor com a seguinte redação:

I – item II.5:

“TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(...)

Tmáx.O = 80% (oitenta por cento) da área do lote.”

II – item III:

“TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(...)

Tmáx.O = 60% (sessenta por cento) da área do lote

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.471, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Revoga o Decreto nº 22.122 de 11 de maio de 2001, relativo à Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 030.002.815/2000, decreta:

Art.1º Fica revogado o Decreto nº 22.122, de 11 de maio de 2001, que aprovou a inclusão de notas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 17/94 aplicáveis aos Conjuntos 01 a 09 do Setor Placa da Mercedes, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.472, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Institui Grupo Permanente de Trabalho que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe conferem o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica Instituído Grupo Permanente de Trabalho destinado a:

I – dirimir dúvidas referentes a casos omissos, bem como quanto a dispositivos que acarretam duplicidade de interpretação no Código de Edificações do Distrito Federal, propondo as adequações necessárias;

II – emitir pareceres referentes a questões relacionadas ao Código de Edificações do Distrito Federal;

III – sugerir medidas administrativas visando o desempenho satisfatório de suas atribuições.

Art. 2º O Grupo Permanente de Trabalho de que trata o presente Decreto é composto por:

I – GISELE ARROBAS MANCINI, matrícula 39.246-4;

II – MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, matrícula 24.379-5

III – SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES, matrícula 91.459-2;

IV – SÔNIA MARIZA ABIJAODI DE VASCONCELOS, matrícula 19.627-4;

V – VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, matrícula 32.811-1.

Art. 3º O Grupo Permanente de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 4º O Grupo Permanente de Trabalho poderá convocar representantes das Administrações Regionais para análise conjunta das questões afetas à sua circunscrição administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.009, de 21 de fevereiro de 2000.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.473, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93 e incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997; tendo em vista a Decisão nº 39/99 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e o que consta do processo nº 030.008.403/99, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras 35 a 42; dos Conjuntos 01 a 14 da Área de Desenvolvimento Econômico; do Parque Vivencial Pinheiros e das Áreas de Parcelamento Futuro 01 e 02, da Região Administrativa do Paranoá – RA-VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 101/99, Memorial Descritivo MDE 101/99 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 101/99.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 21.838 de 19 de dezembro de 2000.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.474, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Inclui nota na Planta PLL Noroeste PR 13/1, que dispõe sobre a locação dos lotes PL 1 e PL 3, das Superquadras Norte SQN 306 e SQN 307, na Região Administrativa Plano Piloto – RA- I, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 030.013.543/94, decreta:

Art.1º Fica Incluída nota na Planta PLL Noroeste PR 13/1, que dispõe sobre a locação dos lotes PL 1 e PL 3, das Superquadras Norte SQN 306 e SQN 307, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, com a seguinte redação:

“Fica definida a cota de amarração, para o limite frontal do lote PL 1 da SQN 306, em 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros), em relação à via W1 Norte.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.475, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta do processo nº 030.006.303/96, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Quadra AC 419 da Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII, consubstanciado no Projeto Urbanismo - Parcelamento URB 47/97 e no Memorial Descritivo MDE 47/97.

Parágrafo único. Os dispositivos normativos aplicáveis aos imóveis componentes da Quadra AC 419 serão aqueles contidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 35/94, NGB 37/94, NGB 42/94, NGB 43/94, NGB 44/94 e NGB 47/97.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
112º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.476, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela Projeto Urbanístico de Parcelamento, Planta PL SHI Sul PR 24/1, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo nº 111.001.770/88-0, decreta:

Art.1º Fica cancelado o Projeto Urbanístico de Parcelamento relativo aos lotes PL 1 e PL 2, no Trecho 6, no Setor de Habitações Individuais Sul, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, consubstanciado na Planta PL SHI Sul PR 24/1.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

DECRETO Nº 22.477, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento no Setor Cultural Sul - SCTS da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 93 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta do processo nº 030.001.851/66, decreta:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 01 do Setor Cultural Sul – SCTS da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 003/99 e no Memorial Descritivo – MDE 003/99.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JORGE AFONSO ARGELLO
Governador em Exercício

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de outubro de 2001

PROCESSO : 010-000.862/2001

INTERESSADO: PAULO UCHOA RIBEIRO FILHO

ASSUNTO : SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho nº 1440/2001 emitida a favor de PAULO UCHOA RIBEIRO FILHO, referente a despesas com suprimento de fundos para custear viagem do Sr. Governador à cidade de Caracas-Venezuela, no período de 15 a 19 de outubro do corrente exercício.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 574, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos - Aposentadoria e Pensão Civil da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO o programa de trabalho desenvolvido pela Secretaria de Gestão Administrativa no sentido de otimizar os procedimentos de gestão de recursos humanos do GDF;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficácia das ações relativas à manutenção do cadastro e do pagamento, bem como à instrução dos processos, das aposentadorias e pensões dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do GDF;

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Secretaria de Gestão Administrativa o Órgão Central do Sistema de Administração de Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos - Aposentadoria e Pensão Civil, na forma em anexo, a ser adotado pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

INDICE

Apresentação

Introdução

Definição de Aposentadoria e Pensão

TÍTULO I – APOSENTADORIA

Capítulo 1 – Tipos de aposentadoria

Voluntária – Proventos Integrais 1

Voluntária – Proventos Integrais – Professor 2

Voluntária – Proventos Integrais – Policial Civil 4

Voluntária – Proventos Integrais – Ex-Combatente 5

Voluntária – Proventos Proporcionais – Tempo de Serviço 6

Voluntária – Proventos Proporcionais – Implemento de Idade 7

Invalidez – Proventos Integrais 8

Invalidez – Proventos Proporcionais 10

Compulsória – Proventos Proporcionais 11

Capítulo 2 – Documentos Necessários

Documento inicial do processo de aposentadoria 12

Outros Documentos 12

Documentos fornecidos pelo setorial de Recursos Humanos 13

Capítulo 3 – Regras de Transição

Transição para Aposentadoria Proporcional (homens) 16

Transição para Aposentadoria Proporcional (mulheres) 17

Transição para Aposentadoria Integral (homens) 18

Transição para Aposentadoria Integral (mulheres) 19

Capítulo 4 – Reversão, Revogação e Renúncia de Aposentadoria

Reversão 20

Revogação 20

Renúncia 20

Capítulo 5 – Dos Proventos

Cálculo de Proventos 22

Composição dos Proventos 22

Atualização e Revisão de Proventos 24

Capítulo 6 – Rotinas de Aposentadoria

Concessão de Aposentadoria Voluntária 25

Concessão de Aposentadoria Compulsória 30

Concessão de Aposentadoria por Invalidez 35

TÍTULO II – PENSÃO CIVIL

Capítulo 1 – Tipos de Pensão

Pensão Vitalícia 40

Pensão Temporária 40

Capítulo 2 – Do Requerimento

Beneficiários 42

Momento de Requerer 42

Vedação à Percepção Cumulativa 42

Caracterização de Dependência Econômica 43

Capítulo 3 – Outras informações

Distribuição das Cotas de Pensão 44

Redistribuição das Cotas 44

Atualização da Pensão 44

Revisão da Pensão 44

Hipóteses de Perda da Qualidade de Beneficiário 45

Capítulo 4 – Documentos Necessários

Documentos Necessários 46

Capítulo 5 – Rotina de Pensão

Concessão de Pensão 48

TÍTULO III – ANEXOS

Capítulo 1 – Modelos de Formulários

Anexo 1 – Requerimento de Aposentadoria Voluntária 53

Anexo 2 – Memorando para Aposentadoria Compulsória 54

Anexo 3 – Laudo Médico (Aposentadoria por Invalidez) 55

Anexo 4 – Informações Cadastrais 56

Anexo 5 – Demonstrativo de Licenças Médicas 57

Anexo 6 – Demonstrativo de Outros Afastamentos 58

Anexo 7 – Demonstrativo de Licenças-Prêmio 59

Anexo 8 – Demonstrativo de Tempo de Serviço 60

Anexo 9 – Demonstrativo de Incorporação de Quintos/Décimos 63

Anexo 10 – Ficha-Resumo - Aposentadoria 64

Anexo 11 – Demonstrativo dos Proventos Definitivo 66

Anexo 12 – Requerimento de Pensão 67

Anexo 13 – Declaração de Não Acumulação de mais de duas Pensões 68

Anexo 14 – Título de Pensão 69

Anexo 15 – Ficha-Resumo de Pensão 71

TÍTULO IV - ORIENTAÇÕES

Capítulo 1 – Cuidados na Montagem da Tramitação de Processos 72

INTRODUÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar os servidores que atuam nos órgãos setoriais de Recursos Humanos do Distrito Federal quanto aos procedimentos operacionais, rotinas e fluxos de trabalho e, embasamento legal para concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal. A iniciativa repousa na crença de que a observância das orientações contidas neste instrumento resultará na melhor qualidade e dinamicidade na tramitação dos processos. Em consequência, espera-se a diminuição de custos e de tempo de tramitação no órgão de origem, na Secretaria de Gestão Administrativa como órgão regulador e Tribunal de Contas do Distrito Federal, como órgão normatizador.

A intenção deste instrumento é abordar de forma analítica as normas que dizem respeito a concessão de aposentadorias e pensões, com o intuito de favorecer a compreensão das matérias e de facilitar a consulta pelos usuários. Com esta iniciativa, e dentro dos princípios da qualidade, busca-se de forma racional a melhoria no trâmite dos processos de aposentadorias e de pensões concedidas por órgãos ou entidades do Distrito Federal.

A elaboração deste manual teve por fundamento a Constituição Federal – CF, após o advento da Emenda Constitucional nº 20, a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, a Lei Complementar nº 1, a Lei nº 3.751, de 13.04.60 (que, no art. 30, acolheu a Lei nº 1.711/52 como estatuto dos funcionários públicos civis do Distrito Federal), a Lei nº 197, de 04.12.91 (que aplicou à Administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal – GDF, a partir de 1º.01.92, o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11.12.90), outros diplomas legais que regem a matéria, a boa doutrina bem como, as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Com esta iniciativa pretende-se a uniformidade, a agilidade e a correta instrução dos processos, ensejando maior celeridade e qualidade no atendimento da concessão de aposentadoria do servidor.

Pretende-se, ainda, uma significativa redução das diligências e conseqüentes revisões dos processos de aposentadoria, o que vem onerando sobremaneira os setores responsáveis envolvidos, bem como os órgãos de supervisão e controle.

Este instrumento viabilizará a atualização permanente e dará maior segurança aos servidores que atuam na área. A Atualização do presente manual será feita via Internet, na página da Secretaria de Gestão Administrativa.

Para efeito do presente manual, entende-se por:

Aposentadoria – O direito vitalício de inatividade remunerada, reconhecido aos servidores que já cumpriram determinado tempo de serviço, se tornaram incapacitados para as suas funções ou atingiram a idade limite para o trabalho, cumpridas as condições da lei.

| | |
|-------------------------------------|---------|
| Título I - Aposentadoria | Página: |
| Capítulo 1 - Tipos de Aposentadoria | 1 |

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. No caso de aposentadoria voluntária integral, o homem deverá ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição se mulher.

Para os servidores que tinham implementado as condições para aposentadoria até a data da publicação da Emenda nº 20/98, de 15/12/1998, pelas regras então vigentes, foi assegurado o direito adquirido. Aos servidores que tenham sido investidos em cargo efetivo até 16/12/98, foi facultada a opção de se aposentarem pelas regras de transição, com período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria para atingir o limite para aposentadoria, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

Para aposentadoria voluntária com proventos integrais

- 53 (cinquenta e três) anos de idade, e, contar tempo igual, no mínimo, a 35 anos de contribuição, se homem; e
- 48 (quarenta e oito) anos de idade, e, contar tempo igual, no mínimo, a 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

Fundamento legal:

- art. 41, Inciso III, alínea "a" da LODF;
- art. 186, Inciso III, alínea "a" e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91; e
- EC número 20/98, de 15/12/1998.

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Título I - Capítulo 1 - | Aposentadoria Tipos de Aposentadoria | Página: 2 |
|----------------------------|---|--------------|

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS INTEGRAIS - PROFESSOR

O professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio terá os requisitos da idade e o tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos, ou seja 25 anos para a professora e 30 anos para o professor. O professor que tenha sido investido regularmente em cargo efetivo de magistério até 16/12/98 e que opte por aposentar-se nas regras por transição terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, acrescido em 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério

Requisitos:

- 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor;
- 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professora.

Fundamento legal:

- art. 41, Inciso III, alínea "b", da LODF;
- art. 186, Inciso III, alínea "b" e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91; e
- EC número 20/98 de 15/12/1998.

Observações:

- 1- Nas aposentadorias de professor com proventos proporcionais, aplica-se a mesma proporcionalidade adotada no cálculo dos proventos dos servidores em geral, ou seja, à razão de 1/30 ou 1/35, se mulher ou homem, respectivamente, para cada ano de serviço;
- 2- O tempo de serviço prestado em atividade religiosa será considerado de efetivo magistério, se comprovado o exercício na função de professor por meio de documento com firma reconhecida, passado por pessoa jurídica, o qual deve conter a especificação do período, sem prejuízo da certidão fornecida pelo INSS.

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Título I - Capítulo 1 - | Aposentadoria Tipos de Aposentadoria | Página: 3 |
|----------------------------|---|--------------|

- 3- Não será concedida aposentadoria nos termos do art. 41, Inciso III, alínea "b" da LODF a servidor no cargo de Especialista em Educação.

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Título I - Capítulo 1 - | Aposentadoria Tipos de Aposentadoria | Página: 4 |
|----------------------------|---|--------------|

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – POLICIAL CIVIL

Requisito:

- 30 (trinta) anos de serviço, dos quais, pelos menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Fundamento legal:

- art. 40, Inciso III, alínea "a" § 1º, da CF/88 e art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20/12/85; e
- EC número 20/98 de 15/12/1998

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Título I - Capítulo 1 - | Aposentadoria Tipos de Aposentadoria | Página: 5 |
|----------------------------|---|--------------|

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS INTEGRAIS - EX-COMBATENTE

Requisitos:

- 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico; e,
- prova de participação efetiva em operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12.09.67, fornecida por ministério militar.

Fundamento legal:

- art. 53, Inciso V, do ADCT da CF/88;
- art. 195 da Lei nº 8.112/90; e
- EC número 20/98 de 15/12/1998

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Título I - Capítulo 1 - | Aposentadoria Tipos de Aposentadoria | Página: 6 |
|----------------------------|---|--------------|

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS - TEMPO DE SERVIÇO
O servidor terá direito à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, se tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e, 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher e, contar com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e contando tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de, 30 (trinta) anos, se homem, e, 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com um período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltaria para atingir o limite em 16/12/98.

Os critérios de cálculos dos proventos de aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição, pelas regras de transição, corresponderão a 70% do valor máximo dos proventos integrais do servidor, acrescidos de 5% desse valor por ano de contribuição que supere a soma do tempo de contribuição de 30 (trinta) anos, se homem, e, 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, e do período adicional de contribuição de 40%, até atingir o limite de 100%.

Requisitos:

- 30 (trinta) anos de serviço, se homem; e
- 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher.

Fundamento legal:

- art. 41, Inciso III, alínea "c", da LODF; e art. 186, Inciso III, alínea "c", e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91; e
- EC número 20/98 de 15/12/1998

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Título I - Capítulo 1 - | Aposentadoria Tipos de Aposentadoria | Página: 7 |
|----------------------------|---|--------------|

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS - IMPLEMENTO DE IDADE

O servidor será aposentado no caso de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por idade equivalente a 65 anos, se homem, e, 60 anos, se mulher.

Requisitos:

- 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Fundamento legal:

- art. 41, Inciso III, alínea "d", da LODF;
- art. 186, Inciso III, alínea "d" e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91; e
- EC número 20/98 de 15/12/1998.

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Título I - Capítulo 1 - | Aposentadoria Tipos de Aposentadoria | Página: 8 |
|----------------------------|---|--------------|

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor será aposentado, por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais ao tempo de contribuição nos demais casos.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e, outras que a lei indicar, com base na medicina especializada, sendo o servidor submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo, ou, a readaptação em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Na hipótese de acidente em serviço, deverá o servidor anexar a seguinte documentação:

- a) licenças médicas;
- b) laudos periciais;
- c) registros médicos ou hospitalares;
- d) registros policiais, quando for o caso;
- e) depoimentos de testemunhas; e
- f) outros elementos de prova.

No caso de doença profissional, o laudo médico deve estabelecer o nexo de causalidade entre a moléstia e a atividade exercida pelo servidor.

Requisito:

- invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Comprovação:

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| Título I - Capítulo 1 - | Aposentadoria Tipos de Aposentadoria | Página: 9 |
|----------------------------|---|--------------|

- original ou cópia autenticada de laudo médico, firmado por junta médica oficial, do qual conste o nome da moléstia (apenas nos casos de doença especificada em lei) ou o tipo da lesão produzida por acidente em serviço ou por doença profissional.

Fundamento legal:

- art. 41, Inciso I, da LODF;
- art. 186, Inciso I e § 1º e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91; e
- EC número 20/98 de 15/12/1998.

| | |
|------------------------|---------|
| Aposentadoria | Página: |
| Tipos de Aposentadoria | 10 |

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS PROPORCIONAIS

Requisito:

- invalidez decorrente de doença não especificada em lei. Quando o servidor contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria com proventos integrais, não é necessária a indicação no ato concessório, de norma legal correspondente à integralidade.

Comprovação:

- laudo médico expedido por junta médica oficial no qual seja atestada a inaptidão do servidor para o serviço.

Fundamento legal:

- art. 41, Inciso I, da LODF; e art. 186, Inciso I *in fine*, e art. 189 da Lei nº 8.112/90, combinados com art.5º da Lei nº 197/91.

| | |
|-------------------------------------|---------|
| Título I - Aposentadoria | Página: |
| Capítulo 1 - Tipos de Aposentadoria | 11 |

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - PROVENTOS PROPORCIONAIS

O servidor será aposentado, compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, declarado por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Quando o servidor contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria com proventos integrais, não necessita a indicação, no ato concessório, da norma legal correspondente à integralidade

Requisito:

- 70 (setenta) anos de idade.

Fundamento legal:

- art. 41, Inciso II, da LODF; e
- art. 186, Inciso II, art. 187 e art. 189, da Lei nº 8.112/90, combinados com art. 5º da Lei nº 197/91.

| | |
|---|---------|
| Título I - Aposentadoria | Página: |
| Documentos Necessários à constituição de processos de aposentadoria | 12 |

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- DOCUMENTO INICIAL DO PROCESSO DE APOSENTADORIA

- No caso de aposentadoria voluntária:

- Requerimento do interessado no qual se indiquem: nome do requerente, matrícula, qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência), lotação, tipo da aposentadoria (voluntária), o fundamento legal da concessão e das vantagens pessoais, endereço, telefone e CPF do servidor.

- No caso de aposentadoria compulsória:

- Memorando da unidade de cadastro funcional ao titular do órgão de pessoal, comunicando que o servidor completou a idade limite para aposentadoria.

- No caso de aposentadoria por invalidez:

- Laudo médico, firmado por junta médica oficial, no qual se indiquem: nome do servidor, matrícula, qualificação funcional (cargo, classe, padrão, nível e referência), lotação, nome da moléstia (exigido apenas nos casos de doença especificada em lei), que a invalidez decorreu de lesão produzida por acidente em serviço ou de doença profissional e tipo de aposentadoria (invalidez).

- OUTROS DOCUMENTOS:

- Carteira de identidade, cópia autenticada do aposentando ou documento equivalente.

- Declaração de bens do aposentando.

| | |
|---|---------|
| Título I - Aposentadoria | Página: |
| Documentos Necessários à constituição de processos de aposentadoria | 13 |

- DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS:

- Informações cadastrais, preparadas e assinadas pelo dirigente da unidade de cadastro em que o servidor seja lotado.

- Demonstrativo de Licenças Médicas.

- Demonstrativo de Outros Afastamentos.

- Demonstrativo de Licenças-prêmio.

- Demonstrativo de Tempo de Serviço.

- Contracheque, cópia autenticada do último emitido antes da aposentadoria.

- Demonstrativo de Incorporação de Quintos ou Décimos, apenas para servidor que tenha ocupado cargos ou funções comissionados.

VANTAGEM INCORPORADA, documentos emitidos por autoridade competente nos quais ateste o direito à percepção nos proventos, tais como:

- Gratificação de Raio-X, declaração do setor competente que indique o período em que o servidor operou direta e permanentemente com Raio-X e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação, bem como ato de designação do servidor para operar nessas atividades, no qual seja

indicada a respectiva formação técnica e o documento de dispensa.

- Indenização de Habilitação Policial Civil – IHPC, declaração do setor competente que informe qual curso o inativo concluiu para fazer jus à referida vantagem.

- Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público –TIDEM, declaração emitida pelo setor competente de que o servidor fez a opção prevista no art. 2º da Lei nº 356/92 na qual seja discriminado o período em que o servidor esteve sob o referido regime, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 695/94 —mínimo de 19 (dezenove) meses, nesse regime, nos últimos 3 (três) anos que antecederam a aposentadoria. *A TIDEM deve ser incorporada integralmente aos proventos, mesmo nas aposentadorias com proventos proporcionais.*

| | |
|---|---------|
| Título I - Aposentadoria | Página: |
| Documentos Necessários à constituição de processos de aposentadoria | 14 |

- Gratificação de Alfabetização – GAL, consolidação das declarações relativas aos períodos em que o servidor esteve em efetivo exercício de regência de classe, alfabetizando crianças ou adultos. *Quando se tratar de aposentadoria com proventos proporcionais, o percentual a incorporar deve incidir sobre o vencimento integral, tendo em vista a parcela ter caráter de vantagem pessoal.*

- Gratificação de Regência de Classe – GRC, declaração do setor competente na qual seja indicado o período em que o servidor esteve sob regime de regência de classe. *Quando se tratar de aposentadoria com proventos proporcionais, o percentual a incorporar deve incidir sobre o vencimento integral, tendo em vista a parcela ter caráter de vantagem pessoal.*

- Gratificação de Titulação - declaração do setor competente de que os títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos incentivos funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento.

- Gratificação de Ensino Especial – GATE, declaração do setor competente de que o servidor realizou atendimento educacional especializado a superdotados, a portadores de deficiências ou a crianças e adolescentes com problemas de conduta, no período predominante nos três anos anteriores à aposentadoria, em unidades especializadas de ensino da rede pública ou conveniadas, nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 540/93.

- Carga Horária Variável, declaração do setor competente que assegure ao servidor os proventos de acordo com a jornada predominante nos 3 (três) anos anteriores à aposentadoria.

DEMONSTRATIVO DOS PROVENTOS:

- Original no qual sejam indicados nome, matrícula, qualificação funcional do aposentado, todas as parcelas da remuneração, com respectivo fundamento legal e data de vigência dos efeitos financeiros.

| | |
|---|---------|
| Aposentadoria | Página: |
| Regras de Transição após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 | 15 |

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Os dispositivos a seguir transcritos aplicam-se aos servidores que embora na data de publicação da EC nº 20/98 ainda não tivessem cumprido os requisitos estabelecidos para aposentadoria, com base nas regras constitucionais anteriores, tinham expectativa de vir a fazê-lo.

Tais normas impõem aos referidos servidores a necessidade de cumprimento de requisitos adicionais para obtenção de seu direito (pedágio), submetendo o exercício de tal direito a condições mais rigorosas, aliando tempo de contribuição à idade:

| | |
|---|---------|
| Aposentadorias | Página: |
| Regras de Transição após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 | 16 |

REGRAS DE TRANSIÇÃO

| Transição para aposentadoria proporcional (homens) | | |
|--|----------------------|---|
| Tempo de serviço/ ano | Tempo que falta/ ano | Tempo que falta pela regra de transição |
| 29 | 1 | 1 ano e 5 meses |
| 28 | 2 | 2 anos e 10 meses |
| 27 | 3 | 4 anos e 2 meses |
| 26 | 4 | 5 anos e 7 meses |
| 25 | 5 | 7 anos |
| 24 | 6 | 8 anos e 5 meses |
| 23 | 7 | 9 anos e 10 meses |
| 22 | 8 | 11 anos e 2 meses |
| 21 | 9 | 12 anos e 7 meses |
| ***** | 12 | 16 anos e 10 meses |
| 17 | 13 | 18 anos e 2 meses |
| 16 | 14 | 19 anos e 7 meses |
| 15 | 15 | 21 anos |

| | | |
|----|----|--------------------|
| 14 | 16 | 22 anos e 5 meses |
| 13 | 17 | 23 anos e 10 meses |
| 12 | 18 | 25 anos e 2 meses |
| 11 | 19 | 26 anos e 7 meses |
| 10 | 20 | 28 anos |
| 9 | 21 | 29 anos e 5 meses |
| 8 | 22 | 30 anos e 10 meses |
| 7 | 23 | 32 anos e 2 meses |
| 6 | 24 | 33 anos e 7 meses |
| 5 | 25 | 35 anos |
| 4 | 26 | 36 anos e 5 meses |
| 3 | 27 | 37 anos e 10 meses |
| 2 | 28 | 39 anos e 2 meses |
| 1 | 29 | 40 anos e 7 meses |

| | |
|---|---------------|
| Aposentadorias Regras de Transição após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 | Página: 17 |
|---|---------------|

REGRAS DE TRANSIÇÃO

| Transição para aposentadoria proporcional (mulheres) | | |
|--|----------------------|---|
| Tempo de serviço/ ano | Tempo que falta/ ano | Tempo que falta pela regra de transição |
| 24 | 1 | 1 ano e 5 meses |
| 23 | 2 | 2 anos e 10 meses |
| 22 | 3 | 4 anos e 2 meses |
| 21 | 4 | 5 anos e 7 meses |
| 20 | 5 | 7 anos |
| 19 | 6 | 8 anos e 5 meses |
| 18 | 7 | 9 anos e 10 meses |
| 17 | 8 | 11 anos e 2 meses |
| 16 | 9 | 12 anos e 7 meses |
| 15 | 10 | 14 anos |
| 14 | 11 | 15 anos e 5 meses |
| 13 | 12 | 16 anos e 10 meses |
| 12 | 13 | 18 anos e 2 meses |
| 11 | 14 | 19 anos e 7 meses |
| 10 | 15 | 21 anos |
| 9 | 16 | 22 anos e 5 meses |
| 8 | 17 | 23 anos e 10 meses |
| 7 | 18 | 25 anos e 2 meses |
| 6 | 19 | 26 anos e 7 meses |
| 5 | 20 | 28 anos |
| 4 | 21 | 29 anos e 5 meses |
| 3 | 22 | 30 anos e 10 meses |
| 2 | 23 | 32 anos e 2 meses |
| 1 | 24 | 33 anos e 7 meses |

| | |
|---|---------------|
| Aposentadorias Regras de Transição após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 | Página: 18 |
|---|---------------|

REGRAS DE TRANSIÇÃO

| Transição para aposentadoria integral (homens) | | |
|--|----------------------|---|
| Tempo de serviço/ ano | Tempo que falta/ ano | Tempo que falta pela regra de transição |
| 34 | 1 | 1 ano e 2 meses |
| 33 | 2 | 2 anos e 5 meses |
| 32 | 3 | 3 anos e 7 meses |
| 31 | 4 | 4 anos e 10 meses |
| 30 | 5 | 6 anos |
| 29 | 6 | 7 anos e 2 meses |
| 28 | 7 | 8 anos e 5 meses |
| 27 | 8 | 9 anos e 7 meses |
| 26 | 9 | 10 anos e 10 meses |
| 25 | 10 | 12 anos |
| 24 | 11 | 13 anos e 2 meses |
| 23 | 12 | 14 anos e 5 meses |
| 22 | 13 | 15 anos e 7 meses |
| 21 | 14 | 16 anos e 10 meses |
| 20 | 15 | 18 anos |
| 19 | 16 | 19 anos e 2 meses |
| 18 | 17 | 20 anos e 5 meses |
| 17 | 18 | 21 anos e 7 meses |
| 16 | 19 | 22 anos e 10 meses |
| 15 | 20 | 24 anos |
| 14 | 21 | 25 anos e 2 meses |
| 13 | 22 | 26 anos e 5 meses |
| 12 | 23 | 27 anos e 7 meses |
| 11 | 24 | 28 anos e 10 meses |
| 10 | 25 | 30 anos |
| 9 | 26 | 31 anos e 2 meses |
| 8 | 27 | 32 anos e 5 meses |
| 7 | 28 | 33 anos e 7 meses |
| 6 | 29 | 34 anos e 10 meses |
| 5 | 30 | 36 anos |
| 4 | 31 | 37 anos e 2 meses |
| 3 | 32 | 38 anos e 5 meses |
| 2 | 33 | 39 anos e 7 meses |
| 1 | 34 | 40 anos e 10 meses |

| | |
|---|---------------|
| Aposentadorias Regras de Transição após a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 | Página: 19 |
|---|---------------|

REGRAS DE TRANSIÇÃO

| Transição para aposentadoria integral (mulheres) | | |
|--|----------------------|---|
| Tempo de serviço/ ano | Tempo que falta/ ano | Tempo que falta pela regra de transição |
| 29 | 1 | 1 ano e 2 meses |
| 28 | 2 | 2 anos e 5 meses |

| | | |
|----|----|--------------------|
| 27 | 3 | 3 anos e 7 meses |
| 26 | 4 | 4 anos e 10 meses |
| 25 | 5 | 6 anos |
| 24 | 6 | 7 anos e 2 meses |
| 23 | 7 | 8 anos e 5 meses |
| 22 | 8 | 9 anos e 7 meses |
| 21 | 9 | 10 anos e 10 meses |
| 20 | 10 | 12 anos |
| 19 | 11 | 13 anos e 2 meses |
| 18 | 12 | 14 anos e 5 meses |
| 17 | 13 | 15 anos e 7 meses |
| 16 | 14 | 16 anos e 10 meses |
| 15 | 15 | 18 anos |
| 14 | 16 | 19 anos e 2 meses |
| 13 | 17 | 20 anos e 5 meses |
| 12 | 18 | 21 anos e 7 meses |
| 11 | 19 | 22 anos e 10 meses |
| 10 | 20 | 24 anos |
| 9 | 21 | 25 anos e 2 meses |
| 8 | 22 | 26 anos e 5 meses |
| 7 | 23 | 27 anos e 7 meses |
| 6 | 24 | 28 anos e 10 meses |
| 5 | 25 | 30 anos |
| 4 | 26 | 31 anos e 2 meses |
| 3 | 27 | 32 anos e 5 meses |
| 2 | 28 | 33 anos e 7 meses |
| 1 | 29 | 34 anos e 10 meses |

| | |
|---|---------|
| Aposentadorias | Página: |
| Reversão, Revogação e Renúncia de Aposentadoria | 20 |

REVERSÃO

Retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria (Arts. 25 e 27 da Lei nº 8.112/90).

Observações:

- Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.
- A documentação correspondente à reversão deverá ser anexada ao processo de aposentadoria do servidor que será encaminhado ao TCDF, observados o trâmite e os prazos fixados nos arts. 2º e 3º da Resolução TCDF nº 101/98. (Art. 4º, Inciso XV, § 5º, Resolução TCDF nº 101/98).

REVOGAÇÃO

O ato de aposentadoria, após a publicação, não pode ser objeto de revogação. Admite-se, porém, a anulação, devidamente motivada, se evado de vício de ilegalidade ou erro administrativo insanável.

RENÚNCIA

O servidor aposentado pode renunciar à aposentadoria a qualquer momento. Para tanto, deve oferecer motivo relevante a ser avaliado pela Administração que, antes da concordância, certificar-se-á da inexistência de débito do aposentado para com os cofres públicos. Homologada a renúncia, mediante ato formal publicado, deve ser conhecida pelo Tribunal de Contas para anotação no registro de aposentadoria.

Observações:

- A documentação correspondente à renúncia deverá compor-se de cópia autenticada do respectivo ato, com a informação da data de sua publicação no órgão oficial de imprensa, declaração firmada pelo servidor de que não

| | |
|---|---------|
| Aposentadorias | Página: |
| Reversão, Revogação e Renúncia de Aposentadoria | 21 |

se encontra em débito com os cofres públicos, e indicação precisa do motivo da renúncia, o qual deve ter sua razoabilidade avaliada pela Administração.

- Geralmente, o servidor renuncia a uma determinada aposentadoria para aproveitar aquele tempo de serviço em outro órgão onde se dará a nova aposentadoria. O artigo 37, § 10 da Constituição Federal/88 (acrescentado pela EC nº 20/98) prevê ser vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

- A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, "tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo" (Art. 11 da Constituição Federal de 1988).

- Enquanto o servidor acumular proventos com vencimentos (servidor que já estava aposentado e reingressou no serviço público), não cabe o fornecimento de certidão de tempo de serviço passada pelo órgão onde está sendo prestado o serviço, em face da subsistência de vínculo funcional.

| | |
|----------------------------|---------|
| Aposentadorias | Página: |
| Capítulo 5 - Dos Proventos | 22 |

CÁLCULO DE PROVENTOS

Os proventos de aposentadoria são calculados tendo por base o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente e das que são próprias da inatividade. Se o servidor percebe vencimento inferior ao salário-mínimo, tem direito ao complemento salarial, devendo ser considerado outras vantagens de valor vinculado ao vencimento.

Se a aposentadoria for com proventos proporcionais, o cálculo da complementação do salário-mínimo é baseado no confronto entre a soma de todas as parcelas dos proventos (remuneração) e o salário-mínimo.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS

- Vencimento

É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, podendo ser integral ou proporcional ao tempo de serviço, dependendo do tipo de aposentadoria.

- Vantagens pecuniárias permanentes

São inerentes à carreira ou ao cargo do servidor, percebidas integralmente nas aposentadorias com proventos integrais e, proporcionalmente ao tempo de serviço, naquelas com proventos proporcionais. As vantagens pecuniárias auferidas em função de circunstâncias especiais (tais como exposição a periculosidade e a insalubridade) somente são incorporadas aos proventos se houver determinação legal.

- Vantagem do Decreto nº 20.041

Abono Salarial de 28,86%, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, concedido aos servidores públicos civis dos quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

- Correção de valores recebidos indevidamente

| | |
|----------------------------|---------|
| Aposentadorias | Página: |
| Capítulo 5 - Dos Proventos | 23 |

O ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente deve ser atualizado monetariamente com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91), e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96).

- Vantagens próprias da inatividade

São inerentes aos aposentados que contem tempo de serviço suficiente para a percepção de proventos integrais, de acordo com a Lei nº 1.711/52 e na Lei nº 8.112/90.
Fundamento legal:

- arts. 40, 189, 191, 192 e 193 da Lei nº 8.112/90 e art. 184, Incisos I e II, da Lei nº 1.711/52.

| | |
|----------------------------|---------|
| Aposentadorias | Página: |
| Capítulo 5 - Dos Proventos | 24 |

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE PROVENTOS

- ATUALIZAÇÃO (*ex-officio*)

Serão atualizados na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores em atividade.

- REVISÃO

É a modificação do provento após a edição do ato de inativação. Se a alteração não importar mudança no fundamento legal, deve ser objeto de apostilamento formalizado nos assentamentos funcionais, inclusive na ficha financeira do inativo. Os efeitos financeiros, são a partir da data de protocolização do requerimento de revisão feito pelo interessado ou representante legal à autoridade que concedeu o benefício.

Quando o servidor é aposentado com proventos proporcionais e posteriormente é acometido de doença especificada em lei, a aposentadoria é revista para atribuir proventos integrais. Nesse caso a vigência dos efeitos financeiros retroage à data de expedição do laudo médico.

Fundamento legal:

- Art. 41, § 5º da LODF; e
- *Caput* e parágrafo único do art. 189 da Lei nº 8.112/90.

| | | |
|----------------------------|--------------------------|---------------|
| Título I - Capítulo 6 - | Aposentadoria Rotinas | Página: 25 |
|----------------------------|--------------------------|---------------|

ROTINA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

| AGENTE RESPONSÁVEL | AÇÃO | PROCEDIMENTOS |
|------------------------------|--------|--|
| Requerente | Requer | - Requerimento ao Setorial de RH (Anexo 1) - Identidade (cópia autenticada) - Declaração de bens |
| 1 | Envia | |
| Protocolo do Órgão de Origem | Recebe | - Autua (numera, data) |
| 2 | Envia | |

| | | |
|------------------------------|--------|---|
| Setorial de Recursos Humanos | Recebe | -Confere documentação - <i>Acréscimo ao processo:</i> •Informações cadastrais •Demonstrativo de Licenças Médicas (Anexo 5) •Demonstrativo de outros afastamentos (Anexo 6) • <i>Demonstrativo de Licenças Prêmio (Anexo 7)</i> •Demonstrativo de Tempo de Serviço (Anexo 8) •Demonstrativo de incorporação de Quintos e décimos (Anexo 9) •Contra cheque (cópia autenticada do último contra cheque emitido antes da aposentadoria) |
|------------------------------|--------|---|

| | |
|--------------------------|---------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 26 |
|--------------------------|---------------|

| | | |
|--|--|---|
| | | - <i>Outros documentos que atestem o direito à percepção de qualquer vantagem incorporada aos proventos, tais como:</i> •Gratificação de RX •Indenização de Habilitação Policial Civil – IHPC •Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público – TIDEM |
|--|--|---|

| | | |
|---|-------|--|
| 3 | Envia | •Gratificação de Alfabetização – GAL •Gratificação de Regência de Classe – GRC •Parcela Autônoma “Gratificação de Titulação” •Gratificação de Ensino Especial – GATE •Carga Horária Variável • Elabora Portaria • Elabora ficha resumo a ser enviada à Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA - (Anexo 11) |
|---|-------|--|

| | |
|--------------------------|---------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 27 |
|--------------------------|---------------|

| | | |
|---|--|---|
| 4 | Recebe Envia | -Recebe Portaria e Ficha Resumo -Registra entrada na SGA -Dá carga para Gerência de Aposentadorias e Pensões/ SGA |
| 5 | Recebe Envia | -Confere a Portaria para controle e fiscalização -Envia Portaria para assinatura |
| 6 | Recebe Providencia Envia | -Assinatura da Secretária |
| 7 | Recebe Providencia Arquiva | -Publicação da Portaria - Arquivamento do original |
| 8 | Acompanha/Providencia Envia | -Anexa cópia da publicação -Atualiza no SIGRE -Inclui na folha através do SIGRE -Lança dados na ficha de Registro Financeiro ou dossiê -Fechamento da Certidão de Tempo de Serviço definitiva -Demonstrativo dos Proventos definitivo (anexo 12) -Elabora espelho do contra cheque e anexa ao processo. |

| | |
|--------------------------|---------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 28 |
|--------------------------|---------------|

| | | |
|-------------------------------------|---|--|
| Subsecretaria de Auditoria SUAUD | Recebe SIM – Envia NÃO – Envia 17 | -Análise quanto à formalização e legalidade do processo HÁ DILIGÊNCIA? |
| 9 | | |

| | | |
|---|--|---|
| Setorial de Recursos Humanos 10 | Recebe SIM – Envia NÃO – Envia 9 | -Atende diligência HÁ NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO? - Elabora Ato |
| Protocolo/SGA 11 | Recebe Envia | -Registra entrada |
| Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA 12 | Recebe Envia | -Anota na Ficha Resumo -Envia Portaria de Retificação para assinatura |
| Gabinete da Secretária de Gestão Administrativa 13 | Recebe Providencia Envia | -Assinatura da Secretária |
| Gabinete da Diretoria de Apoio Operacional 14 | Recebe Providencia | -Publicação da Portaria de Retificação -Aquia original |
| Setorial de Recursos Humanos 15 | Reenvia | -Acompanha DODF -Anexa cópia da publicação -Atualiza no SIGRE -Lança dados na Ficha de Registro Financeiro ou dossiê |

| | |
|-----------------------|---------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 29 |
|-----------------------|---------------|

| | | |
|--|---|--|
| Subsecretaria de Auditoria – SUAUD 16 | Recebe SIM – Envia NÃO – Envia 10 | -Verifica se atendeu diligência ATENDEU? |
| Tribunal de Contas/DF 17 | Recebe SIM – Envia NÃO – Envia 20 | -Atesta a legalidade HÁ DILIGÊNCIA? |
| Setorial de Recursos Humanos 18 | Recebe Envia | -Providencia atendimento à diligência |
| Tribunal de Contas/DF 19 | Recebe SIM – Envia NÃO – Envia 18 | HOMOLOGA? |
| Setorial de Recursos Humanos 20 | Recebe | -Arquiva e controla |

| | |
|-----------------------|---------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 30 |
|-----------------------|---------------|

ROTINA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

| AGENTE RESPONSÁVEL | AÇÃO | PROCEDIMENTOS |
|------------------------------|-------------|---|
| Setorial de Recursos Humanos | Providencia | -Instrução do processo, com a seguinte documentação: •Cópia Memo (anexo 2) •Identidade do servidor (cópia autenticada) •Declaração de bens do servidor •Informações cadastrais •Demonstrativo de Licenças Médicas (Anexo 5) •Demonstrativo de outros afastamentos (Anexo6) •Demonstrativo de Licenças Prêmio (Anexo 7) •Demonstrativo de Tempo de Serviço (Anexo 8) •Demonstrativo de incorporação de Quintos e décimos (Anexo 9) •Contra cheque (cópia autenticada do último contra cheque emitido antes da aposentadoria) <i>-Outros documentos que atestem o direito à percepção de Qualquer vantagem incorporada aos proventos, tais como:</i> |

| | |
|-----------------------|---------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 31 |
|-----------------------|---------------|

| | | |
|---|-------|--|
| 1 | Envia | •Gratificação de RX •Indenização de Habilitação Policial Civil – IHPC •Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público – TIDEM •Gratificação de Alfabetização – GAL •Gratificação de Regência de Classe – GRC •Parcela Autônoma “Gratificação de Titulação” •Gratificação de Ensino Especial – GATE •Carga Horária Variável |
|---|-------|--|

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|--|
| Protocolo 2 | Recebe Envia | -Autua processo (numera, data) |
| Setorial de Recursos Humanos 3 | Recebe Elabora Envia | -Elabora Portaria -Elabora ficha resumo a ser enviada à Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA – (Anexo 11) |

| | |
|-----------------------|---------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 32 |
|-----------------------|---------------|

| | | |
|---|---------------------|---|
| Protocolo/SGA 4 | Recebe Envia | -Registra entrada |
| Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA 5 | Recebe Envia | -Confere a Portaria para controle e fiscalização -Envia Portaria para assinatura |

| | | |
|---|---------|---|
| 3 | Elabora | <ul style="list-style-type: none"> •Indenização de Habilitação Policial Civil – IHPC •Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público – TIDEM •Gratificação de Alfabetização – GAL •Gratificação de Regência de Classe – GRC •Parcela Autônoma “Gratificação de Titulação” •Gratificação de Ensino Especial – GATE •Carga Horária Variável |
| | Envia | <ul style="list-style-type: none"> -Elabora Portaria -Elabora ficha resumo a ser enviada à Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA – (Anexo11) |

| | |
|-----------------------|------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 37 |
|-----------------------|------------|

| | | |
|---|-------------|---|
| 4 | Recebe | -Recebe Portaria e Ficha Resumo -Registra entrada na SGA -Dá carga para Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA |
| | Envia | |
| 5 | Recebe | -Confere a Portaria para controle e fiscalização |
| | Envia | -Envia Portaria para assinatura |
| 6 | Recebe | -Assinatura da Secretária |
| | Providencia | |
| | Envia | |
| 7 | Recebe | -Publicação da Portaria |
| | Providencia | |
| | Envia | |
| 8 | Recebe | -Anexa cópia da publicação -Atualiza no SIGRE -Inclui na folha através do SIGRE -Lança dados na ficha de Registro Financeiro ou dossiê -Fechamento da Certidão de Tempo de Serviço definitiva -Demonstrativo dos Proventos definitivo (Anexo 12) -Elabora espelho do contra cheque e anexa ao processo. |
| | Envia | |

| | |
|-----------------------|------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 38 |
|-----------------------|------------|

| | | |
|---|----------------|---|
| 9 | Recebe | -Análise Quanto à formalização e legalidade do processo |
| | SIM – Envia | HÁ DILIGÊNCIA? |
| | NÃO – Envia 17 | |

| | | |
|----|---------------|--|
| 10 | Recebe | -Atende diligência HÁ NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO? - Elabora Ato |
| | SIM – Envia | |
| | NÃO – Envia 9 | |
| 11 | Recebe | -Registra entrada |
| | Envia | |
| 12 | Recebe | -Anota na Ficha Resumo |
| | Envia | -Envia Portaria de Retificação para assinatura |
| 13 | Recebe | -Assinatura da Secretária |
| | Providencia | |
| | Envia | |
| 14 | Recebe | -Publicação da Portaria de Retificação |
| | Providencia | |

| | |
|-----------------------|------------|
| Aposentadoria Rotinas | Página: 39 |
|-----------------------|------------|

| | | |
|----|----------------|--|
| 15 | Recebe | -Anexa cópia da publicação -Atualiza no SIGRE -Lança dados na Ficha de Registro Financeiro ou dossiê |
| | Reenvia | |
| 16 | Recebe | -Verifica se atendeu diligência ATENDEU? |
| | SIM – Envia | |
| | NÃO – Envia 10 | |
| 17 | Recebe | -Atesta a legalidade HÁ DILIGÊNCIA? |
| | SIM – Envia | |
| | NÃO – Envia 20 | |
| 18 | Recebe | -Providencia atendimento à diligência |
| | Envia | |
| 19 | Recebe | HOMOLOGA? |
| | SIM – Envia | |
| | NÃO – Envia 18 | |
| 20 | Recebe | -Arquiva e controla |

Para efeito do presente manual, entende-se por:

Pensão – O benefício assegurado aos dependentes, a título de assistência, em razão da morte de servidor público.

| | | |
|-----------------------------|---------------------------|------------|
| Título II - Capítulo 1 - | Pensão Tipos de Pensão | Página: 40 |
|-----------------------------|---------------------------|------------|

As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

Pensão vitalícia

É composta por cota(s) permanente(s) que somente se extingue(m) ou reverte(m) com a morte do(s) beneficiário(s).

São beneficiários, o cônjuge, a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, o companheiro ou companheira designado(a) que comprove união estável

como entidade familiar, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor, a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência que vivam sob a dependência econômica do servidor. A concessão de pensão vitalícia a cônjuge ou a companheiro(a) exclui desse direito os pais e a pessoa designada.

Fundamento legal:

- Art. 216, *caput* e § 1º, e art. 217, *caput*, inciso I e § 1º, da Lei nº 8112/90.

Pensão temporária

É composta por cota(s) que pode(m) se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do(s) beneficiário(s).

São Beneficiários, os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade, o irmão órfão até 21 (vinte e um) anos de idade e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica em relação ao instituidor, a pessoa designada que tenha vivido na dependência econômica do ex-servidor até 21 anos ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

A concessão da pensão temporária aos filhos, enteados ou menor sob a guarda do ex-servidor exclui o direito de habilitação do irmão órfão ou da pessoa designada.

| | | |
|-----------------------------|---------------------------|---------------|
| Título II - Capítulo 1 - | Pensão Tipos de Pensão | Página: 41 |
|-----------------------------|---------------------------|---------------|

Fundamento legal:

- Art. 216, *caput* e § 2º, e art. 217, *caput*, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.112/90.

| | | |
|-----------------------------|---------------------------|---------------|
| Título II - Capítulo 2 - | Pensão Do Requerimento | Página: 42 |
|-----------------------------|---------------------------|---------------|

DIREITO DE REQUERER

Quando do falecimento de servidor, os dependentes farão jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, não podendo ser superior aos valores percebidos como subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários da pensão os dependentes do servidor público falecido. No caso de beneficiário menor, deve ser assistido ou representado por quem de direito.

MOMENTO DE REQUERER

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, a partir da data do óbito. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão pela inclusão de outros dependentes só produzirá efeitos a partir da data em que for requerida. Dependente do servidor público falecido, se o beneficiário for menor, deve ser assistido ou representado por quem de direito.

VEDAÇÃO À PERCEPÇÃO CUMULATIVA

Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões, sejam elas provenientes do mesmo instituidor ou de instituidores diferentes. Quando o benefício for proveniente de um mesmo instituidor é necessário verificar se este, ao falecer, ocupava ou recebia proventos de cargos acumuláveis, tendo como fundamentação legal os arts. 215, 217, 219, 223 e 225 da Lei nº 8.112/90.

| | |
|---------------------------|---------------|
| Pensão Do Requerimento | Página: 43 |
|---------------------------|---------------|

CARACTERIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Caso seja exigida prova de dependência econômica do servidor, deverão ser juntados ao processo, documentos suficientes para caracterizar a dependência, como por exemplo:

- certidão de filho havido em comum;
- certidão de casamento religioso;
- declaração de imposto de renda do ex-servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
- disposição testamentária, anotação constante da Carteira Profissional - CP ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente;
- declaração especial feita perante tabelião;
- prova de mesmo domicílio;
- prova de encargos domésticos evidentes;
- existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- conta bancária conjunta;
- registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-servidor;
- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

- apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicado o ex-servidor como responsável pelo dependente;
- escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome do dependente;
- outros documentos que possam levar à convicção da dependência.

No caso de benefício pleiteado por companheiro(a), deverão ser apresentadas provas de união estável como entidade familiar. A justificação judicial, para comprovar união estável, deve vir acompanhada de início de prova material. A percepção de renda não descaracteriza a dependência econômica.

| | | |
|-----------------------------|------------------------------|---------------|
| Título II - Capítulo 3 - | Pensão Outras Informações | Página: 44 |
|-----------------------------|------------------------------|---------------|

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE PENSÃO

- A pensão será concedida, integralmente, ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.
- Quando ocorrer a habilitação de mais de um titular à pensão vitalícia, o valor da mesma deve ser distribuído em partes iguais entre os beneficiários.
- Na habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.
- No caso de habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

REDISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Quando ocorrer morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota:

- da pensão vitalícia reverterá em favor dos remanescentes dessa pensão. Na falta deles, será rateada entre os titulares da pensão temporária;
- da pensão temporária reverterá para outros titulares temporários. Na falta deles, para os beneficiários da pensão vitalícia.

ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO

As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores em atividade.

REVISÃO DE PENSÃO

Revisão de pensão ocorrerá quando importar alteração de fundamento legal do ato concessório, deve ser feita mediante edição de novo ato, o qual terá que ser encaminhado ao TCDF; quando não, deve ser efetuada por meio de apostilamento no título de pensão ou registro na ficha financeira do pensionista. É possível a revisão de pensão a pedido do beneficiário com o propósito de incluir ou excluir vantagem, incluir ou excluir beneficiário.

| | | |
|-----------------------------|------------------------------|---------------|
| Título II - Capítulo 3 - | Pensão Outras Informações | Página: 45 |
|-----------------------------|------------------------------|---------------|

HIPÓTESES DE PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

- falecimento do beneficiário;
- anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;
- acumulação de pensão na forma do art. 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões, ressalvado o direito de opção;
- condenação do beneficiário por crime doloso de que tenha resultado a morte do instituidor;
- renúncia expressa.

A documentação deverá conter a cópia do ato de concessão, com respectiva data de publicação, declaração firmada pelo pensionista de que não se encontra em débito com os cofres públicos, e a indicação precisa do motivo da renúncia, a qual deve ter sua razoabilidade avaliada.

| | | |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------|
| Título II - Capítulo 4 - | Pensão Documentos Necessários | Página: 46 |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------|

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

São necessários os seguintes documentos para concessão de pensão:

- Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal, no qual conste nome do instituidor da pensão (ex-servidor falecido), respectiva matrícula e data de falecimento além de endereço, telefone e CPF do beneficiário ou de seu representante legal, para contato.
- Original ou cópia autenticada da certidão de óbito do instituidor.
- Documento(s) comprobatório(s) da condição de beneficiário, original ou cópia autenticada de certidão de casamento, certidão de nascimento ou outro documento idôneo. Quando a lei exigir prova de dependência econômica, devem ser juntados aos autos documentos suficientes para caracterizar a dependência. No caso de benefício pleiteado por companheiro(a), devem ser apresentadas

provas de união estável como entidade familiar. A justificação judicial, para comprovar união estável, deve vir acompanhada de indício de prova material, sem prejuízo da necessária avaliação desse meio probante pela Administração.

- Laudo médico, quando se tratar de beneficiário inválido, termo de tutela, de guarda ou de curatela, no caso de beneficiário incapaz.
- Informações cadastrais, preparadas e assinadas pelo dirigente da unidade de cadastro do órgão ou entidade em que o instituidor da pensão tenha sido lotado. No caso de instituidor já aposentado, as informações cadastrais deverão ser prestadas pela unidade que disponha dos assentamentos do ex-servidor.
- Original ou cópia autenticada do ato concessório, emitido por autoridade competente.
- Cópia autenticada do último contracheque do instituidor.
- Demonstrativo de Licenças Médicas, no caso de servidor falecido em atividade.
- Demonstrativo de Outros Afastamentos, no caso de servidor falecido em atividade.
- Demonstrativo de Tempo de Serviço do instituidor, se falecido em atividade. A contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89 não se aplica a servidor falecido em atividade. No caso de servidor falecido em atividade, a

| | |
|---|---------|
| Título II - Pensão | Página: |
| Capítulo 4 - Documentos do processo de Pensão | 47 |

atividade. No caso de servidor falecido em atividade, a licença-prêmio por assiduidade não gozada deve ser convertida em pecúnia.

- Declaração do(s) beneficiário(s) de que não acumula(m) mais de duas pensões ou de acumulação lícita nos termos da legislação indicada.
- Demonstrativo de Incorporação de Quintos ou Décimos.
- Título de pensão - cabe ao órgão de origem do titular emitir título no qual conste, a identificação, a qualificação funcional, data do óbito do instituidor, o fundamento legal da concessão, a data de vigência do benefício, a identificação do(s) beneficiários(s), o valor da pensão, a quota relativa e respectivas parcelas.

Na hipótese de o instituidor haver falecido na inatividade, deve-se juntar ao processo de pensão o processo de aposentadoria e, quando for o caso, os de revisão de proventos.

| | |
|---------------------|---------|
| Título II - Pensão | Página: |
| Capítulo 5 - Rotina | 48 |

ROTINA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO

| AGENTE RESPONSÁVEL | AÇÃO | PROCEDIMENTOS |
|------------------------------|--------|---|
| Requerente | Requer | Requerimento de Habilitação ao Setorial de Recursos Humanos (Anexo 13) Certidão de óbito do instituidor (original ou cópia autenticada) Documento(s) comprobatório(s) da condição de beneficiário Laudo médico (quando se tratar de beneficiário inválido) Termo de tutela ou curatela de guarda (quando se tratar de beneficiário incapaz) |
| 1 | Envia | |
| Protocolo do Órgão de Origem | Recebe | -Autua (numera, data) |
| 2 | Envia | |
| Setorial de Recursos Humanos | Recebe | -Confere documentação -Acrescenta ao processo: •Informações cadastrais Ato concessório (original ou cópia autenticada) Último contra cheque do instituidor (cópia autenticada) Demonstrativo de Licenças Médicas (se falecido em atividade – Anexo 5) Demonstrativo de Outros Afastamentos (se falecido em atividade – Anexo 6) |

| | |
|---------------|---------|
| Pensão Rotina | Página: |
| | 49 |

| | | |
|--|--|--|
| | | •Demonstrativo de Tempo de Serviço do instituidor (se falecido em atividade - Anexo 8) |
|--|--|--|

| | | |
|---|---------|---|
| | | •Declaração do(s) beneficiário(s) de que não acumula(m) mais de duas pensões (Anexo 14) •Demonstrativo de incorporação de quintos ou décimos (se falecido em atividade - Anexo 9) •Título de Pensão (Anexo 15) <i>-Na hipótese de o instituidor haver falecido na inatividade, deve-se juntar ao processo de pensão o PROCESSO DE APOSENTADORIA.</i> |
| | Elabora | Elabora Portaria de Concessão de Pensão Elabora ficha resumo a ser enviada à Gerência de Aposentadorias e Pensões/ SGA (Anexo16) |
| 3 | Envia | |

| | |
|---------------|---------|
| Pensão Rotina | Página: |
| | 50 |

| | | |
|---|-----------------------|--|
| Protocolo/SGA | Recebe | Recebe Portaria e Ficha Resumo Registra entrada na SGA Dá carga para Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA |
| 4 | Envia | |
| Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA | Recebe | Confere a Portaria para controle e fiscalização |
| 5 | Envia | Envia Portaria para assinatura |
| Gabinete da Secretária de Gestão Administrativa | Recebe Providencia | -Assinatura da Secretária |
| 6 | Envia | |
| Gabinete da Diretoria de Apoio Operacional | Recebe Providencia | -Publicação da Portaria -Arquiva original |
| Setorial de Recursos Humanos | Providencia | -Acompanha DODF -Anexa cópia da publicação -Atualiza no SIGRE -Inclui na folha através do SIGRE -Lança dados na ficha de Registro Financeiro ou dossiê |

| | |
|---------------|---------|
| Pensão Rotina | Página: |
| | 51 |

| | | |
|----------------------------------|-------------------------------|--|
| | | Elabora espelho do contra cheque e anexa ao processo. |
| 8 | Envia | |
| Subsecretaria de Auditoria SUAUD | Recebe | Análise quanto à formalização e legalidade do processo |
| 9 | SIM – Envia NÃO – Envia 17 | HÁ DILIGÊNCIA ? |

| | | |
|---|------------------------------|--|
| Setorial de Recursos Humanos | Recebe | -Atende diligência |
| 10 | SIM – Envia NÃO – Envia 9 | HÁ NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO? ELABORA ATO. |
| Protocolo/SGA | Recebe | -Registra entrada |
| 11 | Envia | |
| Gerência de Aposentadorias e Pensões/SGA | Recebe | -Anota na Ficha Resumo |
| 12 | Envia | Envia Portaria de Retificação para assinatura |
| Gabinete da Secretária de Gestão Administrativa | Recebe Providencia | -Assinatura da Secretária |
| 13 | Envia | |

| | |
|---------------|---------------|
| Pensão Rotina | Página: 52 |
|---------------|---------------|

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| Gabinete da Diretoria de Apoio Operacional | Recebe Providencia | -Publicação da Portaria de Retificação -Aqui original |
| 14 | | |
| Setorial de Recursos Humanos | | -Acompanha DODF -Anexa cópia da publicação -Atualiza no SIGRE -Anexa dados na Ficha de Registro Financeiro ou dossiê |
| 15 | Reenvia | |
| Subsecretaria de Auditoria – SUAUD | Recebe | -Verifica se atendeu diligência |
| 16 | SIM – Envia NÃO – Envia 10 | ATENDEU? |
| Tribunal de Contas/DF | Recebe | -Atesta a legalidade |
| 17 | SIM – Envia NÃO – Envia 20 | HÁ DILIGÊNCIA? |
| Setorial de Recursos Humanos | Recebe | -Providencia atendimento à diligência |
| 18 | Envia | |
| Tribunal de Contas/DF | Recebe | HOMOLOGA? |
| 19 | SIM – Envia NÃO – Envia 18 | |
| Setorial de Recursos Humanos | Recebe | -Arquiva e controla |
| 20 | | |

| | |
|---|----------|
| Titulo III – ANEXOS I a XV | Páginas: |
| Capítulo 1 - MODELOS DE FORMULÁRIOS Disponíveis na Home-Page da SGA www.sga.df.gov.br | 53 a 71 |

Anexo I – Requerimento de Aposentadoria Voluntária
 Anexo II – Memorando para Aposentadoria Compulsória
 Anexo III – Laudo Médico (Aposentadoria por Invalidez)
 Anexo IV – Informações Cadastrais
 Anexo V – Demonstrativo de Licenças Médicas
 Anexo VI – Demonstrativo de Outros Afastamentos
 Anexo VII – Demonstrativo de Licenças-Prêmio
 Anexo VIII – Demonstrativo de Tempo de Serviço
 Anexo IX – Demonstrativo de Incorporação de Quintos/Décimos
 Anexo X – Ficha-Resumo - Aposentadoria
 Anexo XI – Demonstrativo dos Proventos Definitivo
 Anexo XII – Requerimento de Pensão
 Anexo XIII – Declaração de Não Acumulação de mais de duas Pensões
 Anexo XIV – Título de Pensão
 Anexo XV – Ficha-Resumo de Pensão

| | |
|--|---------|
| Titulo IV - ORIENTAÇÕES | Página: |
| Capítulo 1 - CUIDADOS NA MONTAGEM E NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS | 72 |

- As folhas do processo devem conter numeração seqüencial crescente e devem ser rubricadas pelo servidor que as introduzir nos autos, de modo a evitar retirada ou substituição. A renumeração das folhas dos processos deve ser justificada.
- Os documentos originais devem ser datados e assinados.
- As cópias de documentos devem ser autenticadas, à vista dos respectivos originais, pelo servidor que as receber.
- Os documentos originais ou as cópias acostadas aos processos devem ser legíveis e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.
- As folhas eventualmente excluídas dos processos devem ser substituídas por cópia acompanhada de justificativa assinada por pessoa competente.
- Os documentos já existentes no processo não devem ter cópias novamente juntadas ao mesmo. Basta mencioná-los por meio da indicação do número das respectivas folhas.
- Os documentos inutilizados não devem ser retirados dos processos. Basta a aposição neles do carimbo “SEM EFEITO”, seguido de assinatura do servidor que os inutilizar.
- A autoridade administrativa responsável pela edição dos atos relativos às concessões e revisões deve remeter o processo à Subsecretaria de Auditoria da Fazenda-SUAUD, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação dos atos em órgão oficial de imprensa.
- A Subsecretaria de Auditoria da Fazenda-SUAUD verificará a exatidão e suficiência dos dados constantes dos processos, encaminhando-os à apreciação do Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, acompanhados de parecer quanto à legalidade dos atos ou de proposta de diligência.
- Nos casos de revisão ou renúncia à pensão, a documentação correspondente deverá ser anexada ao respectivo processo concessório, o qual será encaminhado ao TCDF.
- Os prazos de retorno dos processos baixados em diligência pelo TCDF deverão ser rigorosamente observados pelos Setoriais de Recursos Humanos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 57, Inciso IV da Lei Complementar nº 1/94.

| | |
|--|---------|
| Titulo IV - ORIENTAÇÕES | Página: |
| Capítulo 1 - CUIDADOS NA MONTAGEM E NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS | 73 |

- A ordem de juntada de documentos nos processos deve obedecer a cronologia dos passos e, tanto quanto possível, ser padronizada, com vistas a permitir a rápida localização de documentos.
 - Juntar aos processos tão-somente os documentos reputados essenciais para o exame da matéria, de acordo com normas do TCDF.
- As concessões consideradas legais para fins de registro, com determinação de correção posterior, não necessitam ser devolvidas ao TCDF para nova apreciação, após o cumprimento dos itens indicados, pois serão objeto de verificação em auditoria.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 2001

PROCESSO Nº: 113.013.338/98
 INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/ DF
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
 Avista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994 e acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV de Art. 39 do citado diploma e em conformidade com o item 1 da Portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/ DF, referente a despesas com repasse dos desconto em folha de pagamento da devolução ao erário, objeto da TCE n.º 18/95, DAGES/SUAUD e decisão n.º 9075/98 – TCDF, referente ao meses de abril a dezembro de 1999, e janeiro e fevereiro de 2000, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa, Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/ SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 502, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

| ANEXO I | | | | | | R\$1,00 |
|----------------------|---------------|---|-------|-----------|----------------|------------------|
| | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| | | A C R É S C I M O | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º | 502 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | | |
| | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190103/00001 | 11.103 | REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO | | | 205.000 | |
| 15.392.1300.2832 | | FESTA RELIGIOSA HALLEU E OUTROS | | | | |
| Ref.:005998 | 0001 | 34.90.39 | 104 | 205.000 | 205.000 | |
| 190109/00001 | 11.109 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ | | | 75.000 | |
| 04.122.0100.2439 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | | |
| Ref.:004462 | 0001 | 34.90.30 | 100 | 10.000 | 10.000 | |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref.:004055 | 0058 | 31.90.13 | 100 | 50.000 | 53.000 | |
| | | 31.90.92 | 100 | 3.000 | | |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref.:004063 | 0053 | 34.90.48 | 100 | 12.000 | 12.000 | |
| 190121/00001 | 11.121 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA | | | 5.000 | |
| 04.122.0100.2517 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref.:004780 | 0001 | 34.90.39 | 120 | 5.000 | 5.000 | |
| 210203/21203 | 14.203 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | 10.850 | |
| 20.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref.:004797 | 0049 | 31.90.92 | 100 | 9.780 | 9.780 | |
| 20.606.1100.2173 | | DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | |
| Ref.:004795 | 0001 | 34.90.35 | 232 | 270 | 1.070 | |
| | | 34.90.36 | 232 | 800 | | |
| 340101/00001 | 34.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | 237.032 | |
| 27.812.4000.2849 | | COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS | | | | |
| Ref.:005886 | 0001 | 34.90.30 | 104 | 100.000 | 100.000 | |
| 27.812.4000.3406 | | CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES | | | | |
| Ref.:006016 | 0004 | 45.90.51 | 100 | 8.000 | 58.000 | |
| | | 45.90.51 | 132 | 50.000 | | |
| Ref.:006019 | 0007 | 45.90.51 | 132 | 20.000 | 21.032 | |
| | | 45.90.52 | 104 | 1.032 | | |
| Ref.:006021 | 0009 | 45.90.51 | 104 | 8.000 | 58.000 | |
| | | 45.90.51 | 132 | 50.000 | | |
| 350101/00001 | 35.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | | | 39.082 | |
| 04.122.0100.2373 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |

| | | | | | | |
|------------------|------|---|----------|-----|--------|---------|
| Ref.:004271 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.39 | 100 | 19.070 | 19.070 |
| 04.122.0100.2376 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref.:004275 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 34.90.39 | 100 | 20.012 | 20.012 |
| 200080 | | | | | TOTAL | 571.964 |

ANEXO II R\$1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

| ANEXO À PORTARIA N.º | | 502 | | A C R É S C I M O | | | |
|----------------------|---------------|--|--|---|-------|-----------|---------------|
| | | E S P E C I F I C A Ç Ã O | | R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S E T R A N S F E R Ê N C I A S | | | |
| | | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 | 23.901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | 57.000 |
| 10.302.0400.2154 | | AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA | | | | | |
| Ref.:004151 | 0004 | ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | | 34.90.30 | 132 | 20.000 | |
| | | | | 34.90.36 | 132 | 37.000 | 57.000 |
| 200080 | | | | | | TOTAL | 57.000 |

ANEXO III R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

| ANEXO À PORTARIA N.º | | 502 | | R E D U Ç Ã O | | | |
|----------------------|---------------|--|--|---|-------|-----------|----------------|
| | | E S P E C I F I C A Ç Ã O | | R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S E T R A N S F E R Ê N C I A S | | | |
| | | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190103/00001 | 11.103 | REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO | | | | | 205.000 |
| 15.392.1300.2832 | | FESTA RELIGIOSA HALLEU E OUTROS | | | | | |
| Ref.:005998 | 0001 | FESTA RELIGIOSA HALLEU E OUTROS | | 34.50.39 | 104 | 205.000 | 205.000 |
| 190109/00001 | 11.109 | REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ | | | | | 75.000 |
| 04.122.0100.2439 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | | | |
| Ref.:004462 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | 34.90.39 | 100 | 10.000 | 10.000 |
| 04.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref.:004055 | 0058 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ | | 31.90.11 | 100 | 53.000 | 53.000 |
| 04.122.0100.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | |
| Ref.:004063 | 0053 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ | | 34.90.46 | 100 | 12.000 | 12.000 |
| 190121/00001 | 11.121 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA | | | | | 5.000 |
| 04.122.0100.2517 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | | |
| Ref.:004780 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | 34.90.30 | 120 | 5.000 | 5.000 |
| 210203/21203 | 14.203 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | | 10.850 |
| 20.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref.:004797 | 0049 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | 31.90.13 | 100 | 9.780 | 9.780 |
| 20.606.1100.2173 | | DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | | |
| Ref.:004795 | 0001 | DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO DISTRITO FEDERAL | | 34.90.33 | 232 | 1.070 | 1.070 |
| 340101/00001 | 34.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | | | 237.032 |
| 27.812.4000.2849 | | COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS | | | | | |
| Ref.:005886 | 0001 | COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS | | 34.90.32 | 104 | 100.000 | 100.000 |
| 27.812.4000.3406 | | CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES | | | | | |
| Ref.:006016 | 0004 | CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA EM SOBRADINHO | | 45.90.52 | 100 | 8.000 | |
| | | | | 45.90.52 | 132 | 50.000 | 58.000 |
| Ref.:006019 | 0007 | REFORMA/AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA CEILÂNDIA | | 45.90.51 | 104 | 1.032 | |
| | | | | 45.90.52 | 132 | 20.000 | 21.032 |
| Ref.:006021 | 0009 | CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA CEILÂNDIA | | 45.90.52 | 104 | 8.000 | |
| | | | | 45.90.52 | 132 | 50.000 | 58.000 |

| | | | | | | | |
|------------------|--------|---|----------|-----|--------|-------|---------|
| 350101/00001 | 35.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | | | | | 39.082 |
| 04.122.0100.2373 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref.:004271 | 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 34.90.14 | 100 | 8.000 | | |
| | | | 34.90.33 | 100 | 5.000 | | |
| | | | 34.90.36 | 100 | 4.000 | | |
| | | | 34.90.92 | 100 | 1.693 | | |
| | | | 34.90.93 | 100 | 377 | | 19.070 |
| 04.122.0100.2376 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | | |
| Ref.:004275 | 0001 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 34.90.30 | 100 | 15.012 | | |
| | | | 34.90.36 | 100 | 5.000 | | 20.012 |
| 200081 | | | | | | TOTAL | 571.964 |

ANEXO IV R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

| ANEXO À PORTARIA N.º | | 502 | | R E D U Ç Ã O | | | |
|----------------------|--------|--|--|--|-------|-----------|--------|
| | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | |
| | | E S P E C I F I C A Ç Ã O | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 | 23.901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | 57.000 |
| 10.302.0400.2154 | | AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA | | | | | |
| Ref.:004151 | 0004 | ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | | 34.90.39 | 132 | 57.000 | 57.000 |
| | | | | 34.90.36 | 100 | 5.000 | 20.012 |
| 200081 | | | | | | TOTAL | 57.000 |

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHOS DO GERENTE
Em 31 de julho de 2001.

PROCESSO : 042-001845/2000
INTERESSADO: LABORATÓRIO INDEPENDÊNCIA LTDA
ASSUNTO : compensação do ISS

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de compensação do ISS por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

Em 11 de outubro de 2001

PROCESSO : 040-009485/97
INTERESSADO: MAÇA DO AMOR ENXOVAIS LTDA
ASSUNTO : restituição de tributo

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de tributo por o interessado não ter cumprido Notificação para apresentação de documentos necessários à análise do pedido.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-012589/97
INTERESSADO: GENERAL FASHION E REPRESENTAÇÃO LTDA
ASSUNTO : restituição de tributo

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de tributo por o interessado não ter cumprido Notificação para apresentação de documentos necessários à análise do pedido.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 042-006542/99
INTERESSADO: DIRENE COELHO DA SILVA
ASSUNTO : restituição de tributo

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de tributo por a requerente não ter cumprido Notificação para apresentação de documentos necessários à análise do pedido.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-000309/99
INTERESSADO: M.5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO : restituição de tributo

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de tributo por o interessado não ter provado que arcou com o ônus do imposto.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040-000308/98
INTERESSADO: M.5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO : restituição de tributo

A GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso XXX, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º, inciso VII, alínea a e artigo 2º, inciso IV, e considerando ainda o que consta do processo acima decide:

Indeferir o pedido de restituição de tributo por o interessado não ter provado que arcou como ônus do imposto.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106/94.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 24-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência delegada pelo item 3 da alínea b do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000, e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/2000, e fundamentado no inciso II, § 4º, da Lei n.º 7431, de 17/12/85, decide deferir os pedidos de redução da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA/2001 dos interessados abaixo relacionados:

| PROCESSO | INTERESSADO | PLACA |
|-----------------|----------------------------------|----------|
| 048.002456/2001 | Lúcia Helena Batistuta Gomide | JFZ 7527 |
| 048.002607/2001 | Aluísio Rodrigues Lobato | JFX 3479 |
| 048.002533/2001 | Luciane Vieira Clemente | JFZ 6877 |
| 048.001374/2001 | Gertrudes Casemiro Lourenço | JFS 5537 |
| 048.002214/2001 | Francisco de Assis Lima | JGB 2185 |
| 048.002496/2001 | Maria Nazaré Mundim | JGA 6627 |
| 048.001680/2001 | Welson André de Oliveira | JFB 9735 |
| 048.001792/2001 | João Morais da Silva | JFZ 0425 |
| 048.001144/2001 | Ronei Souza Machado | JFD 4202 |
| 048.001357/2001 | Ricardo Cury Sampaio | JFW 6268 |
| 048.002410/2001 | Gustavo Penchel Marinho | JFZ 8287 |
| 048.002356/2001 | Luci Guimarães Campos | JFZ 6907 |
| 048.002274/2001 | Maria de Lourdes Soares Spindola | JFZ 7477 |

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 25-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997 - Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos n.º 20.646, de 24/9/1999, n.º 20.931, de 31/12/1999, n.º 20.977, de 27/1/2000, n.º 22.308, de 7/8/2001, e n.º 22.401, de 17/09/01, e no art.1º da Portaria n.º 379, de 13/6/1994, de 13/6/1994, e tendo em vista o que consta do processo n.º 048.002761/2001, declara:

Junto à VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA, que ILDOMAR RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 012.264.011-04, está autorizado a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art.1º da Portaria n.º 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com os acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 26-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997 - Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos n.º 20.646, de 24/9/1999, n.º 20.931, de 31/12/1999, n.º 20.977, de 27/1/2000, n.º 22.308, de 7/8/2001, e n.º 22.401, de 17/09/01, e no art.1º da Portaria n.º 379, de 13/6/1994, de 13/6/1994, e tendo em vista o que consta do processo n.º 048.002663/2001, declara:

Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que MARISTELA DE OLIVEIRA AZEVEDO, CPF nº 244.481.921-72, está autorizada a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art.1º da Portaria n.º 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com os acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO N.º 27-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 - SUREC, de 20/7/2000, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997 - Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos n.º 20.646, de 24/9/1999, n.º 20.931, de 31/12/1999, n.º 20.977, de 27/1/2000, n.º 22.308, de 7/8/2001, e n.º 22.401, de 17/09/01, e no art.1º da Portaria n.º 379, de 13/6/1994, de 13/6/1994, e tendo em vista o que consta do processo n.º 048.002664/2001, declara:

Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que RUY SILVA TAVARES DE ARRUDA, CPF nº 610.120.091-49, está autorizado a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art.1º da Portaria n.º 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com os acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de outubro de 2001PROCESSO: 048.001576/2001
INTERESSADO: MARIA VILMA DUARTE DE SOUZA
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD - LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3 da alínea "b" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 1.343, 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD incidente sobre a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por NILO SÉRGIO DE SOUZA, falecido em 11/08/1999, tendo em vista que o *de cuius* não residia no imóvel inventariado, contrariando a Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. 16.106/94.

PROCESSO: 048.103.822/2000
INTERESSADO: PROMIN ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo n.º 048.103.822/2000, INDEFERE o pedido de restituição de ISS formulado por PROMIN ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA, CNPJ 38055299/0001-54.

Cumprir esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.104.332/2000
INTERESSADO: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo n.º 048.104.332/2000, INDEFERE o pedido de restituição de ISS formulado por NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, CNPJ 00037457/0001-70.

Cumprir esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.005.800/2000
INTERESSADO: LIVRARIA E PAPELARIA GRAFITE LTDA-ME
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo n.º 048.005.800/2000, INDEFERE o pedido de restituição de ISS formulado por LIVRARIA E PAPELARIA GRAFITE LTDA-ME, CNPJ 26.498.865/0001-13.

Cumprir esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.103.806/2000
INTERESSADO: UNISYS BRASIL LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.103.806/2000, INDEFERE o pedido de restituição de ISS formulado por UNISYS BRASIL LTDA, CNPJ 33426420/0014-08. Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.103.805/2000
INTERESSADO: UNISYS BRASIL LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.103.805/2000, INDEFERE o pedido de restituição de ISS formulado por UNISYS BRASIL LTDA, CNPJ 33426420/0014-08. Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.103.638/2000
INTERESSADO: FRANCISCO YIDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.103.638/2000, INDEFERE o pedido de restituição de IPTU/TLP formulado por FRANCISCO YIDA, CPF 000.431.171-04. Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 124.000.979/2001
INTERESSADO: MARIO AUGUSTO DA SILVA RAMOS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 124000979/2001, INDEFERE o pedido de restituição de ITBI formulado por MÁRIO AUGUSTO DA SILVA RAMOS, CPF 239493411-53. Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.104296/2000
INTERESSADO: A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA ME
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.104.296/2000, INDEFERE o pedido de restituição de ICMS formulado por A ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, CNPJ 00949483/0001-75. Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048104386/2000
INTERESSADO: LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048104386/2000, INDEFERE o pedido de restituição formulado por LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS, CPF 023342018-55. Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048001108/2001
INTERESSADO: CLEIDE LÚCIA SOUZA BARBOSA LIMA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.001108/2001, INDEFERE o pedido de restituição formulado por CLEIDE LÚCIA SOUZA BARBOSA LIMA, CPF 134115273-15. Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

PROCESSO: 048.104.290/2000
INTERESSADO: CENTRAL PHOTOS LTDA.
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 048.104.290/2000, INDEFERE o pedido de restituição de ISS formulado por CENTRAL PHOTOS LTDA, CNPJ 01679053/0001-43. Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 37-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, decide:

DEFERIR o pedido de remissão do IPVA 2001, dos requerentes abaixo nominados.

| Processo nº | Interessado | Placa | Parcelas |
|----------------|----------------------------|----------|---|
| 124.001.602/01 | Lucijane Mendes César Leão | JDS 1696 | 2. ^a e 3. ^a |
| 124.001.603/01 | Flávio das Graças Santana | JDY 5028 | 2. ^a e 3. ^a |
| 124.001.605/01 | João Paulo de Moraes | JFF 9695 | 1. ^a , 2. ^a e 3. ^a |

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO CHEFE
Em 16 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, defere o pedido de restituição ao contribuinte abaixo nominado:

| PROCESSO Nº | INTERESSADO | TRIBUTOS | VLR EM REAL |
|----------------|--------------------------|----------|-------------|
| 124.001.223/01 | MENEZES FERREIRA DE LIMA | IPVA | 63,00 |

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Aplicar multa à PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA no valor de R\$ 950,73 (novecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), por inexecução parcial da entrega do material objeto da Nota de Empenho 2001NE00025, do processo nº 063.000.156/2000, estabelecendo o prazo de 10(dez) dias úteis para recolhimento do valor.

Mariza Rodrigues Naves e Ribeiro

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de outubro de 2001

PROCESSO : 100.000.754/2001
INTERESSADO : SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de licitação a favor da Entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, visando à implementação da 2ª (segunda) Etapa de Revisão do Benefício de Prestação Continuada no Distrito Federal, concedido às pessoas idosas e portadoras de deficiência .

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "Caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante no processo supra citado. Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Resolução de Inscrição nº 98, de 11 de outubro de 2001, publicada na página 17 do Diário Oficial nº 198, de 15 de outubro de 2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000(*)

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, do Decreto nº 21.508, de 13 de setembro de 2000, revolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que a esta acompanha.

Art. 2º - A distribuição, pelas unidades administrativas, dos cargos de natureza especial e em comissão, mantidos e criados pelo Decreto nº 21.508 e pela Lei nº 2.583, é a constante do anexo único a esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON TADEU FILIPPELLI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º - À Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras - SO, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso XVIII, artigo 15, Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, compete:

- a) formular e implementar a política de infra-estrutura do Governo do Distrito Federal;
- b) coordenar a elaboração de projetos e a execução de obras públicas, inclusive sistemas viários, metroviários e drenagem pluvial;
- c) coordenar as atividades de distribuição de energia;
- d) coordenar as atividades de conservação das áreas urbanizadas e ajardinadas e limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º - Para o cumprimento das suas competências legais a estrutura da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto nº 21.508, de 13 de setembro de 2000, terá a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário

Assessoria

Diretoria de Programação e Controle de Obras

Gerência de Programação

Núcleo de Programação e Análise
Núcleo de Elaboração de Orçamentos de Obras

Gerência de Controle

Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios
Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios

Gerência de Fiscalização

Diretoria de Apoio Operacional

Gerência Administrativa

Núcleo de Recursos Humanos
Núcleo de Serviços Gerais

Gerência Financeira

Núcleo de Finanças
Núcleo de Orçamento

Gerência de Informática

Parágrafo único - Para os fins do exercício da supervisão e do controle de que trata o inciso XVIII, artigo 15, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, vinculam-se à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras as seguintes entidades:

- I - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- II - Companhia Energética de Brasília - CEB;

- III - Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- IV - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ;
- V - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS E DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

CAPÍTULO I

DO GABINETE E ASSESSORIA

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, unidade de representação político-social, coordenação e supervisão setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, compete:

- I - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;
- II - preparar e despachar seu expediente pessoal;
- III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- IV - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- V - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;
- VI - coordenar o atendimento público do Gabinete do Secretário, elaborando a agenda de audiências e reuniões;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Art. 4º - À Assessoria, unidade de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, compete:

- I - assistir ao Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa, técnico-legislativa e de comunicação;
- II - executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

CAPÍTULO II

DAS DIRETORIAS

Art. 5º - À Diretoria de Programação e Controle de Obras, unidade diretiva, coordenadora da execução das atividades de infra-estrutura e obras, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, compete:

- I - coordenar a implantação da política de infra-estrutura e obras do Governo do Distrito Federal;
- II - coordenar a elaboração de projetos e realização de obras e serviços de infra-estrutura, inclusive a construção do Metrô, em conformidade com a política aprovada para o setor;
- III - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Gerências de Programação, de Controle e de Fiscalização;
- IV - supervisionar, coordenar e controlar a execução de obras públicas que envolvam a participação de diferentes órgãos de execução;
- V - realizar estudos e apresentar proposta, visando a implantação de obras públicas que possibilitem o desenvolvimento do Distrito Federal;
- VI - propor programas e calendários de execução de obras em que haja necessidade da participação de vários órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal;
- VII - propor a programação anual de trabalho das unidades que lhe são subordinadas;
- VIII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual relativa a execução de serviços de infra-estrutura e obras;
- IX - manter controle dos recursos orçamentários destinados a execução de serviços de infra-estrutura e obras;
- X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 6º - À Gerência de Programação, unidade diretiva, diretamente subordinada à Diretoria de Programação e Controle de Obras, compete:

- I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Programação e Análise e de Elaboração de Orçamento de Obras;
- II - promover o acompanhamento financeiro das obras públicas em execução;
- III - sugerir a programação de obras públicas da Secretaria;
- IV - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos Núcleos que lhe são subordinados;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 7º - Ao Núcleo de Programação e Análise, unidade executiva, diretamente subordinada à Gerência de Programação, compete:

- I - elaborar a programação de obras da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, bem como estabelecer critérios e sugerir prioridades;
- II - apreciar as sugestões de programação e os orçamentos de obras dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- III - compatibilizar os programas de obras dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- IV - manter-se informado quanto à programação de edificações dos órgãos públicos para o Distrito Federal, visando programar a implantação de infra-estrutura que atenderá aquelas edificações;
- V - analisar os saldos dos Contratos/Convênios vigentes e de suas respectivas Notas de Empenho, para fins de emissão de novas Ordens de Serviço ou Ordens de Serviço complementares;
- VI - acompanhar a vigência dos Contratos/Convênios, a partir de informações da Gerência de Controle, para fins de emissão de Ordens de Serviço de prorrogação de prazo de obras e/ou serviços
- VII - elaborar Autorizações a Licitar e Ordens de Serviço para execução de Obras, conforme deliberação da Gerência;

VIII – encaminhar à Gerência de Controle a programação das obras aprovadas e a serem executadas;
 IX – encaminhar à Gerência de Controle cópia das Ordens de Serviço expedidas e preparar os respectivos dossiês necessários ao acompanhamento das obras;
 X – manter em arquivo todas as solicitações e sugestões para programação encaminhada à Gerência;
 XI – executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 8º - Ao Núcleo de Elaboração de Orçamento de Obras, unidade executiva, diretamente subordinada à Gerência de Programação, compete:

I – elaborar orçamentos para as obras públicas e de urbanização a serem executadas pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e seus órgãos vinculados;
 II – elaborar, em colaboração com órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, orçamentos para execução de obras;
 III – analisar e opinar quanto aos orçamentos analíticos para execução de obras apresentadas à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras pelos órgãos vinculados;
 IV – estudar, elaborar e rever tabela de preços e custos aplicados a obras públicas e de urbanização;
 V – apropriar os custos das obras públicas executadas e em execução dos seus elementos constitutivos
 VI – executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 9º - À Gerência de Controle, unidade diretiva, diretamente subordinada à Diretoria de Programação e Controle de Obras, compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Elaboração de Contratos e Convênios e de Acompanhamento de Contratos e Convênios;
 II – prestar, no âmbito de suas competências, as informações que lhe forem solicitadas;
 III – promover o acompanhamento físico-financeiro das obras e serviços;
 IV – executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou que lhe forem determinadas.

Art. 10 - Ao Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios, unidade executiva, diretamente subordinada à Gerência de Controle, compete:

I – elaborar os termos de contrato e convênio, bem como seus aditivos, objetivando a execução de obras e serviços de interesse da Secretaria;
 II – controlar os saldos orçamentários destinados a obras e serviços e propor a abertura de crédito adicional ou alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa;
 III – elaborar extratos de contrato e convênio e providenciar sua publicação;
 IV – promover o registro de contratos e convênios junto a Procuradoria Geral;
 V – elaborar expediente de solicitação de cota financeira e emissão de nota de empenho;
 VI – propor o pagamento de despesa por reconhecimento de dívida;
 VII – zelar pelo cumprimento das normas que regem a elaboração de contratos e convênios;
 VIII – manter acervo dos contratos e convênios de interesse da Secretaria;
 IX – emitir pronunciamentos em processos de interesse da Secretaria;
 X – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 11 - Ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios, unidade executiva, diretamente subordinada à Gerência de Controle, compete:

I – acompanhar e zelar pela fiel execução dos contratos e convênios;
 II – organizar e manter atualizada a situação de cada contrato ou convênio;
 III – comunicar a necessidade de aditamento de cada contrato ou convênio para alterar valor ou prazo de vigência;
 IV – emitir pronunciamentos e despachos no âmbito de suas atribuições;
 V – conferir a documentação relativa as obras e serviços, zelando pela correta informação dos dados apresentados;
 VI – elaborar demonstrativos de saldo de nota de empenho, propondo o seu cancelamento ou a sua inscrição em restos a pagar;
 VII – promover, após encerrado, a análise global de cada contrato ou convênio elaborando circunstanciado relatório;
 VIII – analisar a prestação de contas dos contratos e convênios e propor o seu encaminhamento ao órgão competente;
 IX – executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 12 – À Gerência de Fiscalização, unidade diretiva-executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Programação e Controle de Obras, compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar a equipe de fiscalização;
 II – fiscalizar, assessorar e supervisionar a execução de projetos referentes a obras públicas de interesse da Secretaria;
 III – manter controle de todas as obras e serviços de interesse da Secretaria;
 IV – manter acervo de documentos das obras e serviços;
 V – indicar servidores a serem designados executores de contratos e convênios;
 VI – opinar sobre alterações no projeto original bem como sobre seus custos;
 VII – opinar sobre a liberação de recursos face o andamento das obras e serviços;
 VIII – encaminhar a DPCO, mensalmente, relatório sobre o andamento das obras e serviços contratados pela Secretaria;
 IX – visar e atestar os atestados de execução de todas as etapas das obras e serviços;
 X – receber as obras e serviços de interesse da Secretaria;
 XI – executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 13 - À Diretoria de Apoio Operacional, unidade diretiva, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar por intermédio dos órgãos a ele subordinados, a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transporte, de administração

de próprios e de tramitação de processos e de documentos;

II – elaborar e propor as normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

III – elaborar e coordenar a programação anual dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

IV – executar outras atividades de administração geral que lhe forem conferidas.

Art. 14 - À Gerência Administrativa unidade diretiva, subordinada diretamente à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I – supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II – fornecer subsídios à Diretoria de Apoio Operacional, para a elaboração da programação anual de trabalho;

III – cumprir as normas baixadas pelos órgãos sistêmicos e executar outras atividades inerentes a apoio administrativo que lhe forem atribuídas;

IV – executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 15 – Ao Núcleo de Recursos Humanos, unidade executiva; diretamente subordinada à Gerência de Administração, compete:

I - registrar e controlar dados e informações da vida funcional e financeira dos servidores lotados e em exercício na Secretaria.

II - elaborar e coordenar as atividades de administração de pessoal;

III - elaborar e submeter à apreciação superior, normas relativas à administração de pessoal;

IV - propor, atendendo solicitação dos órgãos integrantes da Secretaria, cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

V - determinar a execução de outras normas inerentes à administração de pessoal que forem baixadas pelo órgão central sistêmico;

VI - orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal no âmbito da Secretaria;

VII - executar outras atividades inerentes à administração de pessoal que lhe forem atribuídas;

VIII - proceder ao cumprimento das normas aplicadas ao pagamento de direitos e vantagens dos servidores;

IX - elaborar as folhas de pagamentos da Secretaria;

X - examinar e proceder a concessão de benefícios aos servidores;

XI - registrar e controlar descontos, consignações, empréstimos e transferências financeiras dos servidores;

XII - elaborar processos inerentes aos pagamentos de pessoal;

XIII - providenciar o levantamento dos servidores para aquisição, distribuição e prestação de contas dos vales-transporte no âmbito da Secretaria;

XIV - providenciar a abertura, instrução e controle dos processos referentes à aquisição e distribuição de vales-transporte, responsabilizando-se pela veracidade e pela legalidade dos mesmos, até a sua aprovação final pelo órgão de controle interno da Secretaria e Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

XV - instruir os processos de aposentadoria dos servidores da Secretaria;

XVI - providenciar à aquisição, distribuição e prestação de contas referentes ao auxílio-creche, vale-alimentação ou outros similares que venham a ser criados para os servidores da Secretaria;

XVII - executar outras atividades inerentes ao controle de pagamento de pessoal e a concessão de benefícios, que lhe forem atribuídas;

XVIII - proceder ao levantamento da demanda dos órgãos em relação a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal lotados na Secretaria;

XIX - articular com os órgãos de capacitação de recursos humanos, para promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria;

XX - controlar e registrar as nomeações e exonerações referentes a cargos comissionados;

XXI - proceder periodicamente a atualização dos cadastros dos servidores;

XXII - registrar e controlar as lotações e remoções dos servidores;

XXIII - controlar e apurar a frequência do pessoal;

XXIV - registrar e instruir os processos de afastamentos, licenças, cessões e requisições dos servidores;

XXV - elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores;

XXVI - controlar e registrar as progressões, promoções e avaliações de desempenho dos servidores, em conjunto com comissão a ser instituída no âmbito da Secretaria para tal finalidade;

XXVII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 16 – Ao Núcleo de Serviços Gerais, unidade executiva, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I – receber, conferir, protocolar e distribuir processos, documentos e controlar sua movimentação na Secretaria;

II – informar o andamento de processos e documentos sob seu controle;

III – expedir a correspondência oficial da Secretaria;

IV – propor normas e procedimentos a serem adotados para a guarda e tramitação da documentação interna;

V – promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;

VI – registrar e encaminhar para publicação documentos e atos oficiais da Secretaria sujeitos a divulgação;

VII – classificar, registrar, catalogar e arquivar atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Secretaria;

VIII – promover a aquisição de publicações de interesse da Secretaria, bem como a assinatura de publicações de órgãos de divulgação;

IX – manter acervo documental e bibliográfico de interesse da Secretaria;

X – encaminhar ao órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa os dados por ele exigidos;

XI – cumprir normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa;

XII – extrair cópias de documentos e correspondências oficiais de interesse da Secretaria.
 XIII – reproduzir ou promover a reprodução de documentos de interesse da Secretaria;
 XIV – elaborar montagem e acabamento do material reproduzido;
 XV – operar os aparelhos eletrônicos e mecânicos utilizados na reprografia;
 XVI – executar ou promover a execução de serviço de encadernação;
 XVII – elaborar a previsão da necessidade de material;
 XVIII – emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição de interesse da Secretaria;
 XIX – promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;
 XX – emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoque de material;
 XXI – inventariar material estocado;
 XXII – identificar material ocioso, obsoleto ou inservível;
 XXIII – fiscalizar e controlar o consumo de material;
 XXIV – inventariar bens móveis e imóveis;
 XXV - registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;
 XXVI – registrar a transferência de bens móveis;
 XXVII – controlar responsabilidades pela guarda e utilização adequada dos bens móveis da Secretaria;
 XXVIII – promover e fiscalizar o estado de conservação de máquinas, móveis e aparelhos;
 XXIX – encaminhar aos órgãos centrais dos Sistemas de Material, de Patrimônio e de Administração de Próprios os dados por eles exigidos;
 XXX – proceder acompanhamento e atestar o recebimento dos materiais, bens e serviços adquiridos no âmbito da Secretaria;
 XXXI – elaborar e propor normas para aquisição, padronização, especificação, recebimento, armazenamento, distribuição, controle, segurança e alienação de material;
 XXXII – promover a transferência de responsabilidade pela guarda e uso de bem patrimonial, ao titular da unidade orgânica usuária, na forma da legislação vigente;
 XXXIII - controlar o consumo de telefone;
 XXXIV - promover o acompanhamento e a execução da manutenção, limpeza e vigilância das instalações da Secretaria;
 XXXV - solicitar a instalação e a conservação de divisórias, de equipamentos hidráulicos e elétricos, de intercomunicação e de dispositivos de segurança;
 XXXVI - controlar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas dependências da Secretaria;
 XXXVII - inspecionar dispositivos de segurança contra sinistros;
 XXXVIII - controlar a execução das tarefas de copa;
 XXXIX - controlar o plano de manutenção de veículos;
 XL - controlar o recolhimento dos veículos e comunicar ocorrências sob sua responsabilidade;
 XLI - responsabilizar-se pela conservação e limpeza dos veículos;
 XLII - fazer previsão de combustível e lubrificantes para a frota da Secretaria;
 XLIII - registrar e controlar o consumo de combustíveis, de pneus, câmaras-de-ar, quilometragem, trocas de óleo, datas de lavagem, lubrificação e revisão periódica dos veículos da Secretaria;
 XLIV - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário de trabalho;
 XLV - acompanhar as providências administrativas, inclusive os processos relativos a acidentes e infrações;
 XLVI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17 – À Gerência Financeira, unidade diretiva, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I – planejar, organizar e supervisionar a execução de atividades orgânicas que lhe são subordinadas;
 II – prestar à Diretoria de Apoio Operacional, informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
 III – participar do planejamento do orçamento global da Secretaria;
 IV – prestar informações ao Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, de acordo com as ações programadas para execução, relativas a área administrativa da secretaria;
 V – coordenar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como, o Plano Anual de Governo – PAG da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras em integração com seus órgãos vinculados;
 VI – atender às demandas provenientes dos órgãos central de planejamento do Governo do Distrito Federal, bem como fornecer informações para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;
 VII – submeter à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, as propostas de alterações dos recursos orçamentários e outras atividades correlatas;
 VIII – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria em conjunto com seus órgãos vinculados;
 IX – exercer outras atividades relativas à administração orçamentária e financeira.

Art. 18 - Ao Núcleo de Finanças, unidade executiva, diretamente subordinada à Gerência Financeira, compete:

I – instruir processos de liquidação de despesas;
 II – emitir notas de lançamento e previsões de pagamento;
 III – controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por suprimento de fundos;
 IV – proceder, quando for o caso, a inscrição de despesas em restos a pagar;
 V – proceder a acertos contábeis, quando necessário ou sempre que solicitados pelos órgãos centrais;
 VI – encaminhar aos órgãos centrais do sistema de contabilidade, os dados por ele exigidos, bem como cumprir as normas baixadas;
 VII – conhecer e cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas relativos a execução financeira;
 VIII – providenciar mensalmente o fechamento contábil do almoxarifado;
 IX – executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 19 - Ao Núcleo de Orçamento, unidade executiva, diretamente subordinada Gerência Financeira, compete:

I – registrar e controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários;
 II – controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;
 III – manter a Gerência previamente informada sobre a necessidade de créditos adicionais para o cumprimento de metas estabelecidas;
 IV – providenciar os pedidos de crédito suplementares;
 V - instruir os processos de despesa;
 VI - preparar solicitações de cotas financeiras, quando necessárias;
 VII – emitir notas de empenho, bem como promover suas retificações, quando necessário;
 VIII – conhecer e cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas relativos a execução orçamentária;
 IX – fornecer aos órgãos centrais do sistema de orçamento, os dados por eles exigidos;
 X – cadastrar contratos e convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
 XI – publicar mensalmente o resumo de compras, obras e serviços efetuados pela a secretaria;
 XII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 20 - À Gerência de Informática, unidade diretiva-executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar a execução de atividade de informática;
 II – elaborar e propor a programação anual de trabalho;
 III – estudar, propor e acompanhar o andamento das ações e providências necessárias à implantação, operação e expansão dos sistemas físicos e técnicos de processamentos informatizados;
 IV – realizar os trabalhos de processamento informatizado de interesse da Secretaria;
 V – promover a manutenção técnica necessária à otimização das máquinas e equipamentos;
 VI – executar outras atividades inerentes à produção que lhe forem deferidas;
 VII – consolidar e automatizar a recepção, transmissão e armazenamento de dados, e-mails e tudo mais referente à área de informática;
 VIII – disponibilizar aos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, as informações geradas pelo Sistema de Informações de Obras.
 IX– executar outras atividades de informática que lhe forem deferidas;

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Art. 21 - Ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I – coordenar a execução de políticas públicas e praticar os atos decorrentes, relativos a política de infra-estrutura do Governo do Distrito Federal, elaboração de projetos e execução de obras, inclusive sistemas viários, metroviários e drenagem pluvial, distribuição de energia, conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas e limpeza urbana;
 II – aprovar o orçamento analítico da Secretaria;
 III – ordenar a realização de despesas;
 IV – aprovar o planejamento da Secretaria;
 V – propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão da Secretaria;
 VI – referendar decretos baixados pelo Governador quando relacionados com as competências da Secretaria;
 VII – designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos em comissão;
 VIII – exercer o poder disciplinar na esfera da Secretaria;
 IX – supervisionar, dirigir, coordenar e controlar as unidades administrativas da Secretaria;
 X – baixar outros atos necessários ao funcionamento da Secretaria;
 XI – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
 XII - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO E CHEFE DE GABINETE

Art. 22 – Ao Secretário-Adjunto cabe:

I – participar da gestão da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, articuladamente com o titular da pasta;
 II – substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos eventuais;
 III – colaborar com o Secretário no exercício de suas funções;
 IV – executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 23 – Ao Chefe de Gabinete, cabe:

I – assistir administrativa, técnica e socialmente ao Secretário;
 II – coordenar os órgãos de apoio à gestão da Secretaria;
 III – assistir ao Secretário nos assuntos de comunicação social;
 IV – promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgar atos, ações e eventos de interesse da Secretaria;
 V – acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;
 VI – promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário,

gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;
VII – coordenar e supervisionar procedimentos de apresentação de eventos;
VIII – executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 24 – Aos Diretores de Diretorias cabe:

- I – coordenar a execução das atividades inerentes às competências no âmbito das respectivas unidades e assistir ao Secretário nos assuntos de sua área de atuação, submetendo a ele os atos administrativos e regulamentares da respectiva diretoria;
II – supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas.

Art. 25 – Aos Gerentes de Gerências cabe:

- I – coordenar a execução das atividades inerentes às competências no âmbito das respectivas unidades e assistir ao Diretor nos assuntos de sua área de atuação, submetendo a ele os atos administrativos e regulamentares do respectivo núcleo;
II – supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas.

Art. 26 – Aos Chefes de Núcleos cabe:

- I - coordenar a execução das atividades inerentes às competências no âmbito das respectivas unidades e assistir ao Gerente nos assuntos de sua área de atuação, submetendo a ele os atos administrativos e regulamentares da respectiva gerência;
II – supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas.

Art. 27 – Aos Assessores e Assistentes cabe:

- I – assessorar e assistir o chefe imediato em assuntos de natureza técnica-administrativa;
II – elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
III – emitir parecer sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
IV – analisar informações e dados de interesse da Secretaria;
V – representar o superior hierárquico, quando designado;
VI – realizar estudos técnicos de interesse da unidade;
V – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas, no âmbito da respectiva área de atuação.

Art. 28 – Aos Secretários Executivos cabe:

- I – receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder o encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;
II – executar serviços de telefonia, digitação e redação;
III – manter-se atualizado com as normas relativas ao funcionamento da Secretaria;
IV – organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário;
V – executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 29 - Aos Secretários Administrativos cabe:

- I – executar serviços de digitação e telefonia;
II – prestar informações administrativas;
III - receber e controlar correspondências e processos;
IV – controlar material de expediente;
V – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 30 – Aos Encarregados cabe responder pela execução, orientação e controle de atividades no âmbito de competência da unidade a que estiver subordinado.

Art. 31 – A todos os ocupantes de cargo em comissão, de direção e chefia, cabe:

- I – despachar com o Chefe imediato;
II – proferir despachos em processo de sua competência;
III – distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
IV – orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
V – fiscalizar o uso de material de consumo;
VI – zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
VII – aprovar ou alterar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;
VIII – programar as atividades do respectivo órgão de acordo com suas competências regimentais;
IX – adotar ou sugerir medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
X – elaborar relatórios de suas atividades.

Art. 32 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

Brasília, 11 de outubro de 2000.

NELSON TADEU FILIPPELLI
Secretário

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 21/2000-SO
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

| Unidade | Cargos | Nível | Quant. |
|--|---|--------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | SECRETÁRIO | CNE-03 | 01 |
| | SECRETÁRIO-ADJUNTO | CNE-05 | 01 |
| | CHEFE DE GABINETE | CNE-06 | 01 |
| | ASSESSOR | DFA-14 | 01 |
| | ASSESSOR | DFA-13 | 01 |
| | ASSESSOR | DFA-12 | 05 |
| | ASSESSOR | DFA-11 | 02 |
| | SECRETÁRIO EXECUTIVO | DFA-10 | 02 |
| | ASSISTENTE | DFA-05 | 04 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 04 |
| DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS | DIRETOR | DFG-13 | 01 |
| | ASSESSOR | DFA-11 | 05 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 02 |
| | ENCARREGADO | DFA-02 | 03 |
| | GERENTE DE PROGRAMAÇÃO | DFG-11 | 01 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 01 |
| | CH. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E ANÁLISE | DFG-09 | 01 |
| | CH. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS | DFG-09 | 01 |
| | GERENTE DE CONTROLE | DFG-11 | 01 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 01 |
| DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL | CH. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS | DFG-09 | 01 |
| | CH. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS | DFG-09 | 01 |
| | GERENTE DE FISCALIZAÇÃO | DFG-11 | 01 |
| | ASSISTENTE | DFA-07 | 01 |
| | ASSISTENTE | DFA-05 | 02 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 01 |
| | DIRETOR | DFG-13 | 01 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 02 |
| | GERENTE ADMINISTRATIVO | DFG-11 | 01 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 01 |
| | CH. NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS | DFG-09 | 01 |
| | ENCARREGADO | DFA-02 | 01 |
| | CH. NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS | DFG-09 | 01 |
| | ASSISTENTE | DFA-07 | 01 |
| | ASSISTENTE | DFA-04 | 04 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 01 |
| | ENCARREGADO | DFA-03 | 03 |
| | ENCARREGADO | DFA-02 | 06 |
| | GERENTE FINANCEIRO | DFG-11 | 01 |
| | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO | DFA-03 | 01 |
| | CH. NÚCLEO DE FINANÇAS | DFG-09 | 01 |
| | CH. NÚCLEO DE ORÇAMENTO | DFG-09 | 01 |
| | GERENTE DE INFORMÁTICA | DFG-11 | 01 |
| | ASSISTENTE | DFA-05 | 01 |

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Declara a empresa SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA inidônea para licitar ou contratar com os órgãos e entidades das Administrações do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, aprovado pela Portaria nº 21, de 11 de outubro de 2000, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

1 – Declarar a empresa SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA inidônea para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

2 – Fica aberto, à interessada, o prazo de 10 (dez) dias para vista do processo e apresentação de defesa.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 18, de 02 de outubro de 2001.

TADEU FILIPPELLI

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 2001

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 210 de 01/11/2000, pg. 20.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de obras de urbanização referentes à pavimentação asfáltica, meios-fios e calçadas: Via de ligação LN 31 a Via M-QNL 14; Via de ligação LJ-1; retorno da Via LN-16 em frente a Feira Permanente; QNL 23 ligação aos Bls J e G; retorno Via LJ-1 a QNL 08/10; acesso ao estacionamento da Feira Permanente, estacionamento próximo a EC 15 na QD 43.

PROCESSO Nº : 030-002.499/2001.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a recuperação de quadras poliesportivas na EQNN 02/04, EQNN 17/19, EQNN 18/20, EQNN 20/22, na Ceilândia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-002.683/2001.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a implantação de passeios e rebaixamento de meios-fios, em diversos locais no Parque da Cidade, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do Processo nº 113.003036/2000, Resolve REATIVAR o Contrato nº 103/2000, celebrado com a Empresa A&T – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA, determinando a conseqüente reinício dos serviços a partir desta data.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de outubro de 2001

Processo: 113.004547/2001

Interessado: TOP EVENTOS LTDA

Assunto: Autorização de Despesa

Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a favor da TOP EVENTOS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRASPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 15 de outubro de 2001.

PROCESSO: N.º 095.000795/2001/TCB

INTERESSADO: Seção de Patrimônio - SEPAT

ASSUNTO: Seguro obrigatório da frota operacional da TCB

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato formulado por Vossa Senhoria, através do despacho inserto à fl. 50 dos autos, no valor de R\$ 35.630,87 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), a qual objetiva a contratação direta de BRADESCO SEGUROS, para cobertura do seguro DPVAT, de 121 (cento e vinte e um) ônibus de propriedade desta Empresa, por ter apresentado menor preço. Adote-se as providências complementar exigida para o caso.

MANOEL NETO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de outubro de 2001

REFERÊNCIA: Processo 052.001.591/2000

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da MILLIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fazer face a despesas com a manutenção preventiva em deionizador e sistema de filtração de água da Divisão de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 2001

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 600, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ADONAI JESUITA DE ANDRADE

Processo n.º : 055-001002/2001

Prontuário : 00064473550/DF

Categoria: "B"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ALEXANDRE TAVARES SILVA

Processo n.º : 055-004563/2001

Prontuário : 00718924247/DF

Categoria: "B"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR

Processo n.º : 055-010767/2001

Prontuário : 01009206078/DF

Categoria: "B"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CARLOS ANTONIO DE SOUSA DA SILVA

Processo n.º : 055-010603/2001

Prontuário : 00216773402/DF

Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FERNANDO RODRIGUES PEREIRA

Processo n.º : 055-004926/2001

Prontuário : 00791098858/GO

Categoria: "AB"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HAMILTON ALVES GOMES

Processo n.º : 055-011328/2001

Prontuário : 00192099409/DF

Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSÉ DA LUZ SILVA

Processo n.º : 055-010569/2001

Prontuário : 00274268636/DF

Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSÉ CLEVER FERREIRA

Processo n.º : 055-011807/2001

Prontuário : 00185216811/DF

Categoria: "AD"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MOISES GOMES DOS SANTOS

Processo n.º : 055-010813/2001

Prontuário : 00120798683/DF

Categoria: "E"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARINALVA FERNANDES

Processo n.º : 055-011151/2001

Prontuário : 00148430969/DF

Categoria: "B"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WELLINGTON CARVALHO MOREIRA

Processo n.º : 055-012109/2001

Prontuário : 01155733251/DF

Categoria: "D"

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 603, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA SAMDEL, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. LUIZ CARLOS PEREIRA CRM/DF 6347

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 604, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: DESCREDENCIAR da clínica SÃO CARLOS e CREDENCIAR junto a Clínica CLIMP TAGUATINGA o profissional abaixo especificado com fulcro no artigo 21 combinado com o Artigo 22 e 27 da IS 195/2001.

RAISSA MARIA LIMA CARNEIRO CRM/DF 7810

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 605, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IV E XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário, junto à Clínica ACTUAL LTDA, o(s) profissional(s) abaixo relacionados, com fulcro no art. 24 da IS 195/2000.

Processo n.º : 055.013474/2001

ROSANY FERREIRA RIOS FONSECA CRP/DF 7106

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.000717/1999

INTERESSADO: TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº37.168.705/0001-22, com fundamento nos arts. 77 c/c 87, inciso I, da Lei nº8.666/93, e item 11.4.1, do Edital da Carta Convite nº007/2000, em razão da inexecução total do Contrato representado pela NE nº 414/2001.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000717/1999

INTERESSADO: TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93 e Cláusula Nona, Inciso I e Parágrafo Único do Termo de Contrato nº 156/2000-SC, firmado entre o Distrito Federal através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a empresa TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., aplico a pena de MULTA à referida empresa, CNPJ nº 37.168.705/0001-22, no valor de R\$4.144,65 (QUATRO MIL, CEN-TO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho nº00414/2001-SEC, com fundamento nos arts. 77 c/c 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, item 11.4.2, do Edital da Carta Convite nº007/2000, em razão da inexecução total do Contrato representado pela NE nº414/2001.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº173, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314 de 14 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR a empresa MARIA DA LUZ JACINTO ME - Processo nº 160.000.694/1998, da Portaria nº 56, de 12 de abril de 2001, publicada no DODF nº 72, datado de 16 de abril de 2001, que cancelou os seus incentivos, tendo em vista a Resolução do CPDI nº 90/2001, de 30 de agosto de 2001, que veio a revogar o referido cancelamento.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314 de 14 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR a empresa HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA ME - Processo nº 160.000.751/1999, da Portaria nº 52, de 11 de abril de 2001, publicada no DODF nº 71, datado de 12 de abril de 2001, que cancelou os seus incentivos, tendo em vista a Resolução do CPDI nº 88/2001, de 30 de agosto de 2001, que veio a revogar o referido cancelamento.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314 de 14 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR a empresa SOCIETY COLLECTION CONFEC LTDA ME - Processo nº 160.000.565/1998, da Portaria nº 51, de 03 de abril de 2001, publicada no DODF nº 66, datado de 05 de abril de 2001, que cancelou os seus incentivos, tendo em vista a Resolução do CPDI nº 90/2001, de 30 de agosto de 2001, que veio a revogar o referido cancelamento.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 102 - CPDI/DF, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Altera endereço de empresa beneficiária do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme registro do imóvel em Cartório.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, considerando o registro do imóvel constante no Cartório, resolve:

Art. 1ª Alterar o endereço do imóvel, objeto do incentivo econômico concedido à empresa ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Processo nº 160.001.152/2001, através da Resolução nº 83/01-CPDI, de 30 de agosto de 2001, que passa a ser o seguinte:

L/NORTE - QNL, Quadra 01, Área Especial nº 03, Taguatinga/DF, com área de 93.482,00m²

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

PROCESSO N.º 230.000.025/2001

INTERESSADO: LICITI COMERCIAL LTDA

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Face as informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a Concorrência nº 011/2000-SCP/SEFP, Art. 15, Inciso III, letra "c", do Decreto 20.453/99 - Registro de Preços - DAS PENALIDADES, e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a Firma LICITI COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 030984400001/91, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2(dois) anos, referente ao não cumprimento da proposta emitida à SCL/SEFP, constante à Nota de Empenho 2001NE00066.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS**

RESOLUÇÃO Nº 196, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 450.308/79

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, resolve:

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento nº 076/79, referente ao lote nº 04 da Colônia Agrícola Buriti Vermelho, com CICINATO JOSÉ SOL, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº 19.248, de 19.05.98. ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários - Presidente, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento - Conselheiro, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, Presidente da TERRACAP - Conselheiro, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - Conselheiro, AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da FEPRORURAL - Conselheiro, GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - Conselheiro, ADEMAR CENCI - Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 197, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.002.364/98

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS RE-

GULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de arrendamento n.º 041/78, referente ao lote nº 028 do Núcleo Rural Rio Preto, de JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO ,para JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 198, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.004.334/97

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de arrendamento n.º 038/83, referente ao lote nº 02 da Área Isolada Desterro , de BENJAMIM ASSIS DAS GRAÇAS OLIVEIRA ,para MAGDA APARECIDA DE ANDRADE MELO pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL – Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 199, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.001.167/98

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a transferência do contrato de renovação de arrendamento n.º 009/94, referente ao lote nº 018 do Núcleo Rural Santa Maria, com FRANCISCO ASSIS MARTINS JÚNIOR, pelo prazo remanescente, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 200, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.002.648/91

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação do contrato de transferência n.º 022/92, referente ao lote nº 012 da Colônia Agrícola Cariru, com CLAUBI ALVES PACHECO, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP – Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 201, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.003.330/88

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º 067/90, referente ao lote nº117 do Núcleo Rural Rio Preto, com AGROPECUÁRIA PALOTINA LTDA , pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI – Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 202, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.001.117/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de transferência de arrendamento n.º 116/88, referente ao lote nº062 da Colônia Agrícola Ponte Alta, de JOSAQUIM MIRANDA ,para PASCAL PIERRE GUILLOUX pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil – Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 203, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 454.880/79

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento n.º 099/80, referente ao lote nº01 da Agrovila Vargem Bonita, com IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GUARÁ-DF, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 204, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.005.694/84

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º 126/85, referente ao lote nº01 da Área Isolada Sonhem de Cima, com PONTA AGROPECUÁRIA LTDA, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 205, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 472.386/82

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º 094/82, referente ao lote nº071 da Colônia Agrícola Ponte Alta, com FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LUNA, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 206, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.000.539/98

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a transferência do contrato de renovação de arrendamento n.º 022/98, referente ao lote nº04 do PAD/DF AREA D, com CRISTIAN RENATO TRIACCA, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL – Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 207, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.620.300/78

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º 342/78, referente ao lote nº167 da Colônia Agrícola Ponte Alta, com UEL LEITE DE SOUZA, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL – Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 208, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.003.886/94

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º 139/94, referente ao lote nº118 do Núcleo Rural do Rio Preto, com GUSTAVO SOARES LÉLIS, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de

Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 209, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.001.962/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação e transferência do contrato de transferência de concessão de uso n.º 023/98, referente ao lote nº Núcleo Rural Taquara, de SÉRGIO COSTA ARAÚJO para SÉRGIO DE MOURA CAIXETA, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 210, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.002.178/99

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a transferência do contrato de concessão de uso n.º 033/89, referente ao lote nº033 da Colônia Agrícola Águas Claras, com ADANIR MARTINS MESQUITA, pelo prazo remanescente, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL – Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 211, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.001.705/89

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º 097/89, referente ao lote nº045 da Área Isolada São José, com JAIME ARNOLDO CAPPELLESSO, pelo prazo de 50 anos, passando à modalidade de concessão de uso, nos termos do Decreto nº.19.248, de 19.05.98.ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL – Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 212, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.471.897/81

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Não autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º 216/81, referente ao lote nº01 do Núcleo Rural Monjolo, com JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI –Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 213, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.002.457/89

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Não autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º033/92, referente ao lote nº20 do Núcleo Rural Monjolo, com JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI – Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 214, REUNIÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Processo: 073.476.878/82

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS , RESOLVE:

Não autoriza a renovação do contrato de transferência de arrendamento n.º 018/84, referente ao lote nº19 do Núcleo Rural Monjolo, com JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, ODILON AIRES, Secretário de Estado de Assuntos Fundiários –Presidente , AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento- Conselheiro , JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO , Presidente da TERRACAP –Conselheiro , RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal-Conselheiro , AGNALDO ALVES PEREIRA , Representante da FEPRORURAL –Conselheiro , GLICÉRIO FERNANDES DE CARVALHO , Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Conselheiro ,ADEMAR CENCI – Representante da Sociedade Civil - Conselheiro

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de outubro de 2001

PROCESSO N.º: 170.000.236/2001
INTERESSADO: UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma União Comercial Rezende Ltda, CNPJ n.º: 00.099.283/0001-70, multa de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), conforme Edital de Licitação, na modalidade concorrência n.º 42/2000 – CC/SEFP, ata n.º 03/2001, autorização de compra no SRP n.º 119 referente a atraso de 04 (quatro) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00393, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO N.º: 170.000.236/2001
INTERESSADO: PONTUAL E PONTUAL LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Pontual e Pontual Ltda, CNPJ n.º: 72.582.315/0001-03, multa de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos) conforme Edital de Licitação, na modalidade concorrência n.º 42/2000 – CC/SEFP, ata n.º 03/2001, autorização de compra no SRP n.º 119 referente a atraso de 12 (doze) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00391, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

PAULO ROBERTO SOARES
Adjunto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:

| a) Processo nº 148.000.912/99: | Quantidade | Especificação | Estado de Conservação |
|--------------------------------|------------|--------------------------------|-----------------------|
| | 08 | Folhas de madeirite, usadas | Péssimo |
| | 20 | Metros de fio 06mm, usado | Péssimo |
| | 01 | Fogão velho, usado | Péssimo |
| | 01 | Tanque de cimento velho, usado | Péssimo |
| | 01 | Armário velho, usado | Péssimo |

| b) Processo nº 148.000.284/99: | Quantidade | Especificação | Estado de Conservação |
|--------------------------------|------------|---|-----------------------|
| | 04 | Metros de perfil estrutural | Regular |
| | 01 | Metade de uma gaiola de tubo industrial | Regular |
| | 10 | Metros de vigota | Péssimo |
| | 04 | Metros de treliça estrutural | Regular |
| | 03 | Metros de pilar de estrutura metálica | Regular |
| | 01 | Carrinho de mão com pneu de borracha | Péssimo |
| | 800 | Tijolos furados 20 x 20 | Péssimo |
| | 08 | Folhas de madeirite | Péssimo |
| | 30 | Metros de caibro | Péssimo |
| | 10 | Metros de mangueira | Regular |
| | 15 | Paus roliços | Péssimo |
| | 02 | Portas de madeira | Péssimo |

| c) Processo nº 148.000.491/99: | Quantidade | Especificação | Estado de Conservação |
|--------------------------------|------------|-----------------------------|-----------------------|
| | 09 | Folhas de madeirite, usadas | Péssimo |
| | 04 | Sarrafos, usados | Péssimo |
| | 15 | Caibros, usados | Péssimo |

d) Processo nº 148.000.305/99:

| | | |
|------------|--------------------|-----------------------|
| Quantidade | Especificação | Estado de Conservação |
| 54 | Estacas de madeira | Péssimo |

e) Processo nº 148.000.924/2000:

| | | |
|------------|--|-----------------------|
| Quantidade | Especificação | Estado de Conservação |
| 23 | Botijões de GLP vazios, capacidade 13 Kg | Bom |
| 13 | Botijões de GLP cheios, capacidade 13 Kg | Bom |

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1.994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e no Decreto 19.915/98 e Ordem de Serviço de 27/08/99 da SUCAR, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado:

TERMO DE APREENSÃO Nº 574/2001 - DATA: 05/10/2001 - HORA 11h50 - LOCAL: Parque Vivencial Riacho Fundo - NOME OU RAZÃO SOCIAL: DESCONHECIDO – Processo nº 148.000.739/2001

| | |
|------------|---------------------------|
| QUANTIDADE | DISCRIMINAÇÃO |
| 05 | Bancos de madeira, usados |

TERMO DE APREENSÃO Nº 572/2001 - DATA: 05/10/2001 - HORA 10h40 - LOCAL: Parque Vivencial Riacho Fundo - NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ DA SILVA FILHO – Processo nº 148.000.740/2001

| | |
|------------|--|
| QUANTIDADE | DISCRIMINAÇÃO |
| 25 | Estacas roliças em madeira, tamanho diversos, usadas |

MILTON BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 782/2001

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., referente à renovação do periódico “ ILC – INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Brasília - DF, em 15 de outubro de 2001.
MARLI VINHADELI
Presidente

DERETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 798/01

Despacho nº 475/01 - DGA(AA)

Assunto: revogação de licitação

No uso da atribuição a mim delegada no inciso XVIII, artigo 1º da Portaria-TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, REVOGO a TOMADA DE PREÇOS nº 03/01, no tocante ao item 2, por interesse público, com respaldo no caput do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, em 15 de Outubro de 2001

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3616

Aos 9 dias de outubro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

A seguir, a Senhora Presidente, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, com a aprovação do Plenário, transformou esta sessão em sigilosa, reabrindo-a às 14h55.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3615, de 4.10.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 08/2001-JU, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, solicitando ao Tribunal que analise e determine providências com vistas ao acompanhamento das despesas previstas com a criação de cargos em comissão e funções gratificadas, conforme especificam as Leis nºs 2720, 2734, 2737, 2738 e 2732/2001.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2001002005872-5, impetrado por Daniel Brasileiro Ramalho e outros.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0174/84 - Revisões dos proventos da pensão civil concedida a ETHEL DE OLIVEIRA DORNAS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6600/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: I - quanto à 1ª revisão: a) tornar sem efeito a Portaria de 26/3/01, publicada no DODF de 27/3/01 (fls. 92/94), na parte que trata da retificação da Portaria de 11/6/93, publicada no DODF de 15/6/93, relativa a ETHEL DE OLIVEIRA DORNAS e outra; b) retificar a Portaria de 11/6/93, publicada no DODF de 15/6/93 (fl. 53), para considerar o ex-servidor no cargo de Agente Administrativo, referência NM-32, incluir a vantagem do art. 184, inc. II, da Lei n.º 1.711/52 e excluir a do inc. I do mesmo artigo, com vigência a contar de 5/10/88; c) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 129, para considerar o ex-servidor no cargo de Agente Administrativo, referência NM-32, e incluir a parcela referente à vantagem do art. 184, inc. II, da Lei n.º 1.711/52; d) tornar sem efeito o documento de fl. 129; II - quanto à 2ª revisão: a) tornar sem efeito a Portaria de 22/6/93, publicada no DODF de 23/6/93 (fl. 56); III - quanto à integralização da pensão: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 130, para corrigir a classificação funcional do ex-servidor (Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II) e incluir a parcela referente à vantagem do art. 184, inc. II, da Lei n.º 1.711/52; b) tornar sem efeito o documento de fl. 130.

PROCESSO Nº 1052/86 - Revisões da pensão civil concedida a MARIA CAROLINA PIMENTEL BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 6601/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 3158/88 (anexo o de nº 1243/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de NÊDA LÍVIA GUIMARÃES D'OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6602/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as três revisões de proventos em exame.

PROCESSO Nº 2189/91 - Aposentadoria de ABIB ANY CURY-SGA. - DECISÃO Nº 6603/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 25 e retificar o ato concessório para excluir a vantagem prevista no art. 184, I, da Lei n.º 1.711/52; b) refazer o abono provisório de fl. 225, para excluir a parcela correspondente à Gratificação Especial DL 1991/82; c) apurar as quantias pagas a mais, em razão do disposto na alínea “b”, com vista ao ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; d) esclarecer o pagamento de “Décimos Lei 1004”, conforme demonstrativo de fl. 228, providenciando, se for o caso, o respectivo ato de revisão dos proventos, para incluir a vantagem prevista no art. 62 da Lei n.º 8.112/90, regulamentado pela Lei n.º 8.911/94, com vigência a contar de 12/07/94 (Decisão n.º 3395/99); e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0106/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUGÊNIA LIMA DA COSTA RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6604/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/78 (cópias do Mandado de Segurança nº 3795-8 interposto pela servidora junto ao TJDF), objetivando a suspensão da Decisão n.º 7.282/99, das peças de fls. 67/68, dando conta da concessão de liminar favorável à interessada, bem como dos documentos de fls. 98/125 evidenciando a concessão da segurança no referido “mandamus” e o envio do processo ao STF; II - rever a Decisão n.º 7.282/99, para nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 101/98-TCDF e da Decisão n.º 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventuais ajustes, decorrentes de mandamento judicial; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 46; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 50, a fim de encerrar a apuração em 2/4/90, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões n.º 4545/00 (Proc. n.º 4.400/91) e n.º 1.391/01 (Proc. n.º 6.947/91) e Mandado de Segurança visto por cópias às fls. 98/124 ; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 -TCDF, a fim de incluir a vantagem do art. 184, inc. II, da Lei n.º 1.711/52 e corrigir o adicional por tempo de serviço para 25%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4362/94 (apenso o de nº 050.001.353/94) - Aposentadoria de SANDRA LOBO DE AQUINO MOURA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6605/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Polícia Civil que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será verificado em auditoria: I - solicitar à interessada que providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à SSP/DF (período de 28/8/81 a 30/4/84 - 977 dias, fl. 05-verso - apenso), expedida pelo setor competente, objetivando a contagem do referido tempo para fim de adicional por tempo de serviço - ATS; II - caso não atendido o item anterior, excluir o período prestado àquele órgão do tempo computado para ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 7471/96 (apenso o de nº 082.000.178/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ RÔLA TELES-SGA. - DECISÃO Nº 6606/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 71-ap.; II) retificar o ato de fl. 42-ap., que retificou o ato concessório de fl. 19-ap., para fazer constar os arts 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que a servidora

incorporou 1/5 do DF-03 pela Lei nº 8.911/94 (o qual foi transformado em 2/10 pelo art. 7º da Lei nº 1.004/96), 1/10 do DF-06, pelo art. 1º da Lei nº 1.004/96 e as vantagens da Opção e Representação Mensal do DF-03, de acordo com o art. 3º da Lei nº 1.004/96; III) refazer o abono provisório de fl. 87-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de: III-a) considerar as parcelas de Opção e Representação Mensal com base no DF-03, pelo critério da regressão de nível, conforme Decisão nº 3395/99; III-b) calcular a parcela de décimos, cujo título deveria ser Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 (2/10 DF-03 + 1/10 DF-06), pelo valor da retribuição dos cargos (retribuição + representação mensal), conforme entendimento exarado na Decisão nº 3395/99 e com o disposto no item II; III-c) calcular a Gratificação de Titulação no percentual de 12%, consoante informação no verso do documento de fl. 86 - ap.; III-d) incluir a "Gratificação de Regência de Classe" no percentual de 16%, conforme documento de fl. 78-ap.; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7853/96 (apenso o de nº 082.005.977/96) - Aposentadoria de IÊDA DE JESUS DA CÂMARA-SGA. - DECISÃO Nº 6607/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, substitua o abono provisório de fl. 82 - apenso, tornando-o sem efeito, e observando a DN 02/93 - TCDF, calcule a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 8%, atentando para os reflexos no total dos proventos e para a necessidade de reposição dos valores pagos indevidamente, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2488/97 (apenso o de nº 061.005.469/96) - Aposentadoria de LEVY SCHETTINI PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6608/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/93 ap. e considerar cumprido o item II, "b", da Decisão nº 1857/01; 2) conhecer do andamento do recurso extraordinário; 3) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE e do apenso à origem, onde permanecerá aguardando o trânsito em julgado da ação judicial.

PROCESSO Nº 3831/97 (apenso o de nº 101.000.991/97) - Aposentadoria de ERÔNIA FRANCISCA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 6609/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a retificação do ato publicado no DODF de 26/06/2001, para incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista a incorporação da parcela 1/10 DF 09 em 12/12/96, na vigência do referido diploma legal.

PROCESSO Nº 1514/98 (apenso o de nº 082.011.300/97) - Aposentadoria de REJANE DE SOUSA QUINTANILHA-SGA. - DECISÃO Nº 6610/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Pedido de Reexame ofertado pela servidora, uma vez não aduz fundamentos jurídicos ou suportes fáticos capazes de infirmar a Decisão nº 1290/01, que se impõe manter, em todos os seus termos.

PROCESSO Nº 3383/98 (apenso o de nº 082.010.655/97) - Aposentadoria de IZAURA ABREU DAS NEVES-SGA. - DECISÃO Nº 6611/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, em 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - confirmar o direito da servidora à aposentadoria no cargo de Especialista de Educação, haja vista informação divergente constante do despacho de fl. 10v-apenso, dando conta de que foi aprovada em concurso interno de provas e títulos para a Carreira Assistência à Educação na extinta FEDF; II - retificar o ato de fl. 22-apenso, retificado pelo de fl. 42-apenso, para incluir em seu fundamento legal os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, observando o disposto no item "I"; III - verificar o direito da servidora à vantagem representação mensal proporcional a 25/30 avos, observando que a interessada deverá reunir os pressupostos essenciais à sua aquisição na data da aposentadoria, de acordo com a orientação contida na Decisão nº 3395/99-TCDF, atentando para os reflexos dessa medida na providência contida no item "II" e no abono provisório.

PROCESSO Nº 4315/98 (apenso o de nº 030.009.201/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IZIDIO CARMO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6612/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para, no prazo de 30 dias, juntar elementos para comprovar que o servidor exercia atividades de fiscalização na data de sua aposentadoria, conforme previsto na legislação aplicável ao caso.

PROCESSO Nº 2863/99 (apensos os de nºs 040.004.538/99 e 040.009.028/99) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1998, dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. - DECISÃO Nº 6613/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 669/01-GAB/RA XVII, relevando o atraso verificado de 1 dia; II) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 831/01; III) determinar à Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII que, no prazo de 60 dias; a) informe sobre os resultados obtidos no Processo nº 148.000.315/00, referente ao recolhimento de bens inservíveis; b) regularize a situação dos servidores contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade que, em acordo com o RTC nº 101/99-SEFP, estariam exercendo atividades em outros órgãos não integrantes da estrutura da RA XVII, em que pese estarem lotados naquela Regional; c) informe sobre eventuais pagamentos feitos ao Instituto Candango de Solidariedade pelos serviços prestados pelos servidores Flávia Lucélia Gomes da Silva, João B. Albuquerque Alves, Orestes Lamonnier Filho, Ulisses Porto Bandeira e Vera Lúcia Sampaio de Oliveira no período em que trabalharam no Posto de Saúde nº 1, no DRE/C.ED.03 e na Secretaria de Saúde; d) remeta ao Tribunal cópia da documentação dos servidores de Matrículas nºs. 95.435-7, 96.643-6, 94.964-7, 96.412-3, 94.247.2, 95.482-4 e 95.888-3, comprovando o atendimento dos requisitos para ocupação dos cargos de Chefe da Assessoria Técnica, Assessor da Assessoria Técnica, Diretor da Divisão da Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, Chefe do Serviço de Topografia, Diretor da Divisão Regional de Desenvolvimento Social e Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos; IV) autorizar a devolução dos apensos à origem, por ocasião do cumprimento da diligência; V) retornar os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0513/00 (apensos os de nºs 5949/95 e 101.000.683/99) - Aposentadoria de ARCILON DE MATOS e Pensão civil concedida a MINERVA ALVES MATOS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6614/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, parcialmente, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as concessões de pensão e de aposentadoria e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, nos autos da pensão, substitua o título de pensão de fl.43-ap/pensão, tornando-o sem efeito, a fim de calcular a vantagem do art. 7º da Lei 1.004/96, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), bem como para calcular a parcela "VPNI 4%" sobre o vencimento integral, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2707/00 (apenso o de nº 4694/98 e 4 volumes) - Representação da 3ª ICE, suscitando possíveis irregularidades na gestão e utilização dos recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, registrando que, quando do exame das contas anuais do DMTU, tomou conhecimento da criação de Comissão de tomada de contas especial incumbida de apurar possíveis irregularidades naquele Fundo, no período de 1994 a 1999. - DECISÃO Nº 6615/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 462/464-apenso, bem como dos Ofícios nºs 348/201 e 408/201-GAB/ST (fls. 83/88), considerando improcedente o pedido de dilação do prazo para a instauração da TCE de que trata a Decisão 2798/01; II. assinar prazo improrrogável de 30 dias para que o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos informe sobre as providências adotadas em relação aos itens II e III da Decisão 2798/01; III. alertar o dirigente da ARSP para o que dispõe a Resolução 102/98-TCDF, em especial seu art. 1º, §§ 3º e 4º, bem como para o fato de que o descumprimento de decisão desta Corte, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar 01/94; IV. informar, ainda, àquela autoridade que a Comissão de TCE constituída para apurar os fatos narrados nos autos poderá, caso entenda necessário, consultar, no setor próprio desta Corte, os Processos nºs 2707/00 e 1793/00 que tratam do assunto; V. autorizar o arquivamento do Processo 4694/98 apenso e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 0381/01 - Edital de Licitação nº 1/01, Anexos I e II, publicados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando a concessão de uso de área pública localizada no Bloco "B" do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, para a exploração de serviços de restaurante e lanchonete. - DECISÃO Nº 6616/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 545/2001, considerando cumprida a Decisão 2268/2001; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0755/01 (apenso o de nº 094.001.091/99) - Aposentadoria de DELCIDES JOAQUIM RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6617/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, refaça o abono provisório de fl. 35-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular o ATS de forma integral, consoante Decisões nºs 6989/2000, 2888 e 2942/2001, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 0923/01 - Contendo o Ofício nº 665/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 dias, para o envio da tomada de contas anual da Secretaria de Assuntos Fundiários, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6618/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 551 e 665/01-GAB/SEFP e anexos; 2) conceder à SEFP a prorrogação do prazo, a vencer em 28.12.2001, para o envio da TCA/2000- Secretaria de Assuntos Fundiários; 3) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0681/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CELSO FERNANDES NEVES-PCDF. - DECISÃO Nº 6619/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCDF n.º 101/98 e Decisão n.º 10.085/99, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, os atos que concederam aposentadoria e revisão de proventos a Celso Fernandes Neves, publicados, respectivamente, no DODF de 08/01/91 (retificado pelo ato publicado em 03/11/95) e 21/11/95; II) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 23/24, a fim de: a) computar, para fins de ATS, 210 dias de licenças médicas concedidas ao inativo para tratamento da própria saúde (fls. 25), conforme preceitua o art. 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; b) excluir os 180 dias de licença-prêmio da contagem de tempo de serviço para aposentadoria, por não constar dos autos qualquer informação a respeito do direito do inativo à contagem em dobro dessa licença para o fim mencionado; 2) atentar para os reflexos nas parcelas componentes dos abonos provisórios de aposentadoria (fls. 48/49) e revisão de proventos (fls. 46/47), em decorrência do atendimento às determinações contidas no item anterior; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1004/92 - Aposentadoria de EDÉSIO MENDES-PCDF. - DECISÃO Nº 6620/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fls. 08/09, a fim de computar o tempo de serviço até a véspera da publicação do ato de inativação, retificando, se for o caso, a data de início do período consignado, em face das informações cadastrais de fls. 2-v; II. anexar aos autos cópia das certidões do tempo de serviço averbado; III. declarar o tempo de serviço estritamente policial; IV. acostar demonstrativos das licenças-prêmio, inclusive as não gozadas e computadas em dobro para aposentadoria; V. informar a fundamentação legal das licenças consignadas no demonstrativo de fls. 8/9; VI. elaborar, caso necessário, novo abono provisório, em substituição ao de fls. 10, observando o item II da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, adequando-o ao que ficar apurado quanto ao tempo de serviço; VII. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2153/92 (apenso o de nº 061.009.445/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HENRIQUE BAËTA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6621/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: Da Aposentadoria: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29-apenso, com o objetivo de encerrar o cômputo do período de trabalho em 16.08.90 (véspera da vigência do ato concessório da aposentadoria); II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 34-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93, a fim de: a) fixar os valores das parcelas com base na tabela de vencimentos vigente em agosto/90, observando a correta classificação funcional do servidor (Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III) e a proporcionalidade apurada no novo demonstrativo de tempo de serviço; b) aplicar os percentuais relativos às parcelas triênio (15%) e quinquênio (20%) apenas sobre o valor do vencimento básico; III. tornar sem efeito os documentos substituídos. Da Revisão dos Proventos da Aposentadoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 42-apenso, a fim de aplicar os percentuais relativos às parcelas triênio (15%) e quinquênio (20%), apenas sobre o valor do vencimento básico definido; II. tornar sem efeito o documento substituído. Da Pensão com base na Lei 6.782/80: I. retificar o ato concessório de fls. 13 - apenso, a fim de grafar corretamente o nome da beneficiária (Neusa Barbosa Baêta da Silva) e incluir o § 5º, do artigo 40, da CF; II. acostar aos autos a declaração de não-acumulação de mais de duas pensões pagas pelos cofres públicos, firmada pela beneficiária, nos termos dos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; III. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 19 - apenso, a fim de indicar a data de vigência a partir

de 17.08.91; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2522/96 (apenso o de nº 050.002.384/95) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO AMARO DA SILVA JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 6622/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a Lucileide da Conceição Santos Amaro e temporária a Paulo Gabriel, Lucas e Fernanda Gabrielli Santos Amaro, publicado no DODF de 25/10/95; II. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar ao processo informações que demonstrem a participação do ex-servidor, com aproveitamento, em Curso de Preparação Policial - Categoria Formação Profissional, de forma a justificar o pagamento da IHPC à razão de 6%, no título de pensão, à luz do disposto no art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; b) numerar o documento de encaminhamento do processo de pensão ao Tribunal, acostado ao final dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2523/96 (apenso o de nº 050.001.336/95) - Pensão civil instituída por VAGNER DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6623/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a MIRACI TIMÓTEO DE SOUSA OLIVEIRA e temporária a IASMINY DE SOUSA OLIVEIRA e CAROLINA PRACIANO DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 14/06/95; II. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar ao processo informações que demonstrem a participação do interessado, com aproveitamento, em Curso de Preparação Policial - Categoria Formação Profissional, de forma a justificar o pagamento da IHPC à razão de 6%, no título de pensão, à luz do disposto no art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; b) numerar o documento acostado ao final do processo apenso (documento de encaminhamento dos autos ao Tribunal).

PROCESSO Nº 2527/96 (apenso o de nº 050.002.851/95) - Pensão civil instituída por JOÃO DIAS SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 6624/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão temporária a Douglas Arantes Soares, publicado no DODF de 13/12/95; II. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) convocar a representante legal do beneficiário, para que a mesma providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Ministério da Saúde (período de 23.03.87 a 28.02.89 - 709 dias, fls. 15), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a contagem do referido tempo para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; b) caso não atendido o item anterior, excluir o período prestado àquele Ministério, do tempo computado para fins de ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no título de pensão.

PROCESSO Nº 0928/97 (apensos os de nºs 4990/84 e 050.001.516/92) - Pensão civil instituída por FIDELCINO GOMES DE MIRANDA-PCDF. - DECISÃO Nº 6625/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução-TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a Eulina Barreto de Miranda e temporária a William Gomes, Emerson e Peterson Gomes de Miranda, publicado no DODF de 24/07/92, retificado pelo ato publicado no DODF de 14/10/94; II. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) efetuar a exclusão, por apostilamento, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não tenha sido feito, de: a) Emerson Gomes de Miranda, em face de haver atingido a maioria em 07.06.94; b) Eulina Barreto de Miranda, em virtude de seu falecimento em 12.11.95, conforme se verifica na certidão de óbito de fls. 39 do Processo nº 050.001.516/92-PCDF); 2) juntar aos autos declaração firmada pelo representante legal do Sr. William Gomes, filho inválido do instituidor, de que o mesmo não acumula mais de duas pensões.

PROCESSO Nº 1338/97 (apensos os de nºs 3439/87 e 052.001.715/96) - Pensão civil instituída por CYRO GONÇALVES BRAZUNA-PCDF. - DECISÃO Nº 6626/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução- TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. conhecer dos atos praticados pela jurisdicionada quanto à revisão de proventos; II. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a Maria Helena Souza Brazuna e temporária a Aurélio Souza Brazuna, publicado no DODF de 30/01/97 e republicado no DODF de 20/02/97; III. recomendar à PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato retificatório considerando a revisão de proventos a contar de 05/10/88; b) elaborar novo demonstrativo de proventos, com vigência a contar de 05/10/88, em substituição ao de fls. 42 - Proc. 3.439/87-TCDF; c) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, a fim de computar, para fins de ATS, 110 dias de licenças médicas para tratamento da própria saúde, concedidas entre 1975 e 1986 (fls. 4 do Proc. 3.439/87-TCDF), de acordo com o art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, corrigindo o percentual daquela parcela para 24%; d) providenciar o apostilamento da reversão da cota da pensão temporária de Aurélio Souza Brazuna, por ter alcançado a maioria a partir de 17/02/98; e) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 25 do Processo nº 52.001.715/96, a fim de modificar o percentual de ATS para 24%, observando o reflexo quanto ao solicitado na alínea "c"; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1662/97 (apenso o de nº 061.014.469/94) - Aposentadoria de ELIETE DE PINHO ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 6627/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls.27 - Proc. nº 61.014.469/94, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para: a) calcular as parcelas relativas às vantagens oriundas do exercício de cargos comissionados com base em tabela de fevereiro de 1995 em vez de janeiro do mesmo ano; b) calcular os proventos com base nos valores da tabela relativa à jornada de trabalho de 40 horas semanais; II - juntar aos autos certidões comprobatórias dos tempos de serviço mencionados a seguir, expedidas pelos setores competentes dos respectivos órgãos: a) 311 dias prestados ao Estado da Guanabara, entre 24/02/70 e 31/12/70, fls. 13/14 - Proc. nº 61.014.469/94; b) 98 dias prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal entre 10/02/87 e 18/05/87, fls. 13/14 - Proc. nº 61.014.469/94; III - caso não atendido o item II: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 10 - Proc. nº 61.014.469/94, para excluir do tempo computado para anuênios os 311 dias de serviço prestados ao Estado da Guanabara e os 98 dias prestados à Fundação Educacional do DF; b) calcular, no novo abono provisório, a parcela de anuênios à razão de 12 %; c) apurar possível quantia paga a mais à servidora, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economi-

dade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2391/97 (apenso o de nº 052.000.209/97) - Aposentadoria de JÚLIO CONCEIÇÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 6628/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. solicitar ao ex-servidor que apresente certidão de tempo de serviço que comprove o tempo averbado e não certificado pelos documentos acostados aos autos, vez que, dos 2.817 dias computados para fins de aposentadoria (fls. 10/11-apenso), apenas 2.428 foram devidamente atestados (fls. 14/18 e 31 do processo apenso); II. cientificar o interessado de que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Decisão nº 10.085/99, alínea "a", adotada no Processo nº 4.130/99; III. anexar aos autos, se satisfeito o requisito temporal mínimo para a aposentação, cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo ex-servidor, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (Décimos), ou indicar a data e a página do DODF em que tais designações e dispensas tenham sido publicadas, alterando, se for o caso, o mapa de incorporação de "quintos/décimos", a fim de que o mesmo espelhe a situação certificada.

PROCESSO Nº 3805/97 (apensos os de nºs 4599/90 e 040.006.147/97) - Aposentadoria de ADALBERTO ALEXANDRE DA SILVA, cumulada com revisões dos proventos, e pensão civil concedida a MARIA JOSÉLIA NEVES DA SILVA e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 6629/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) em relação à concessão da aposentadoria: a) elaborar o respectivo abono provisório, na forma estabelecida pela Decisão Normativa TCDF nº 02/93; II) em relação à primeira revisão dos proventos: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 51 - Apenso nº 4599/90-TCDF, para incluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, bem como para corrigir o valor do ATS, apurado com base em percentual inferior ao devido; III) em relação à segunda revisão dos proventos: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 73 - Apenso nº 4599/90-TCDF, para corrigir o valor do ATS, apurado com base em percentual inferior ao devido; IV) em relação à pensão: a) retificar o ato concessório de fls. 26/28 - Apenso nº 40.006147/97-GDF - para excluir a referência ao artigo 2º, §1º, da Lei nº 6.732/79 e, em substituição, fundamentar a outorga das vantagens com fulcro no artigo 7º, da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 34, Apenso nº 40.006147/97-GDF, para transformar as vantagens incorporadas pelo ex-servidor em "décimos", atendendo para o cálculo com base na retribuição mensal do respectivo cargo comissionado, bem como para corrigir o valor do ATS, apurado com base em percentual inferior ao devido;V) demais providências: a) juntar ao Processo nº 40.006147/97-GDF documentos que demonstrem todas as transformações ocorridas nos símbolos das funções gratificadas exercidas pelo ex-servidor; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3878/97 (apenso o de nº 082.011.503/96) - Aposentadoria de MARLUCE SOCORRO FERNANDES FERREIRA-SGA - DECISÃO Nº 6630/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato publicado em 31.07.01, para excluir o artigo 4º da Lei nº 8.911/94; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 67 - apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para excluir a parcela "opção 55% III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3799/98 (apenso o de nº 061.033.081/98) - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6631/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - solicitar ao interessado, em virtude da necessária exclusão dos períodos concomitantes (04.01.82 a 01.01.86 e 15.01.76 a 20.01.77) computados indevidamente no total apurado para aposentadoria, que apresente novos elementos (certidões de tempo de serviço, etc.) que comprovem o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada; II - cientificar ao servidor que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item anterior, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, cabendo ao inativo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Decisão nº 10.085/99, alínea "a", adotada no Processo nº 4.130/98.

PROCESSO Nº 3968/98 (apenso o de nº 061.027.290/98) - Aposentadoria de ALDEIR GUEDES SILVA NONATO-SGA. - DECISÃO Nº 6632/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 50 - apenso, no intuito de calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 0631/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do DF para a apuração de responsabilidades por prejuízo ao erário, decorrente de irregularidades verificadas na prestação de contas do projeto de pesquisa gerenciado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na área de Saúde- Funsaude. - DECISÃO Nº 6633/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 156/2000-PRES/FAPDF (fls. 06) e do Ofício nº 112/2001- GAB/PRESI (fls. 07); II) com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução- TCDF nº 102/98, considerar encerrada a TCE objeto do Proc. nº 191.000.376/94; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2033/00 - Contendo o Ofício nº 752/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 139.000.679/00. - DECISÃO Nº 6634/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 752/01-GAB/SEFP

e anexo; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à tomada de contas especial, de que trata o Processo nº 139.000.679/00, relevando a intempetividade do pedido.

PROCESSO Nº 2135/00 - Contendo o Ofício nº 752/01-GAB-SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.764/00. - DECISÃO Nº 6635/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 752/01-GAB/SEFP e anexo (fls. 28/29; II - considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.764/00, relevando a intempetividade do pedido; III - determinar à SEFP que envide esforços no sentido de remeter, no prazo concedido, a TCE em questão.

PROCESSO Nº 2667/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11.09.01, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para conclusão, e posterior remessa ao órgão de controle interno, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.013.822/94. - DECISÃO Nº 6636/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 991/01-GAB/SGA; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11.09.01, para conclusão, e posterior remessa ao órgão de controle interno, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.013.822/94, alertando-a para que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos atinentes à referida TCE.

PROCESSO Nº 2690/00 - Contendo o Ofício nº 752/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.001.200/00. - DECISÃO Nº 6637/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 752/01-GAB/SEFP e anexo (fls. 10/11), relevando o atraso verificado; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.001.200/00.

PROCESSO Nº 2691/00 - Contendo o Ofício nº 752/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.001.208/00. - DECISÃO Nº 6638/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 752/01-GAB/SEFP; II - considerar prorrogado o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a vencer em 26.12.01, para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.001.208/00.

PROCESSO Nº 0073/01 - Contendo o Ofício nº 752/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 030.010.064/98 - SGA (073/01-TCDF); 030.010.778/99 - SGA (75/01 - TCDF) e 101.000.028/91 - FSSDF (271/00 - TCDF). - DECISÃO Nº 6639/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 752/GAB/SEFP, relevando o atraso verificado; II. considerar prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para remessa das tomadas de contas especiais, referentes aos Processos nºs 030.010.064/98, 030.010.778/99 e 101.000.028/91, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0580/01 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 6640/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a - tomar conhecimento dos O.I.s nºs 678/99, 1077/99, 2006/99 e 342/01 - PRES e dos documentos que os acompanham (fls. 01/26); b - determinar à Novacap que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a remessa da TCE instaurada pela Instrução de Serviço nº 327/99, reativada pela Instrução nº 145/01, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, nos moldes previstos na Resolução nº 102/98, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas; c - retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento da diligência proposta.

PROCESSO Nº 1006/01 (apenso o de nº 082.019.670/99) - Pensão civil concedida a THIAGO ALVES CORTÊS-SGA. - DECISÃO Nº 6641/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fls. 13 - Apenso nº 082.019.632/99, para substituir a expressão “rever” por “retificar” e excluir a expressão “a contar de 14 de dezembro de 1999”; II) elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 17/18 - Apenso nº 082.019.632/99, com efeitos a contar de 05.12.99, dividindo a cota entre os dois pensionistas temporários; III) tornar sem efeitos os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2858/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO GONÇALVES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 6642/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do Distrito Federal que promova o acerto de contas entre a Administração e o servidor, com vistas ao ressarcimento dos valores percebidos a mais, resultantes das diferenças entre os 20% do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e os décimos concedidos com base na Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0224/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NOÉLIA RAMOS BOTELHO-SGA. - DECISÃO Nº 6643/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 233/247 (cópia do Mandado de Segurança nº 1817-9 interposto pela servidora junto ao TJDF), objetivando a suspensão da diligência ordenada por meio da Decisão nº 7.513/98 (fl. 221), bem como da peça de fl. 248, noticiando a concessão de liminar favorável à interessada e de fl. 266 (obtida mediante consulta eletrônica via Internet), evidenciando a segurança concedida, em relação ao referido “mandamus”; II - rever parcialmente a Decisão nº 7.513/98 (fl. 221) para, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventuais ajustes, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 229, computando-se para todos os efeitos o tempo de inatividade, bem como encerrar o referido demonstrativo em 02.05.90; b) elaborar novo abono provisório, em

substituição ao de fl. 227, a fim de calcular os proventos integralmente no Padrão XXII, com base na carga de 40 horas semanais, incluir a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 e corrigir o adicional por tempo de serviço para 25%, consoante Decisões nº 5454/00 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 (Proc. nº 6.947/91) e MSG nº 1817-9; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1002/92 (apenso o de nº 050.000.479/92) - Aposentadoria de JOSÉ DINÉZIO LOURENÇO-PCDF. - DECISÃO Nº 6644/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I) esclarecer como se deu a apuração do tempo de serviço em atividade de natureza estritamente policial para fins da aposentadoria especial, uma vez que pelo demonstrativo de tempo de serviço de fl. 16/17 - apenso, não foi alcançado o tempo mínimo exigido pela Lei Complementar nº 51/85; II) informar se as licenças constantes do demonstrativo de tempo de serviço foram concedidas para tratamento da própria saúde, tendo em vista seu aproveitamento para fins de anuênios, conforme consta do abono provisório, e indicar suas fundamentações legais; III) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço com as correções que se fizerem necessárias; IV) comprovar o curso de formação concluído pelo servidor com aproveitamento para fazer jus aos 6% da Indenização de Habilitação de Policial Civil (IHPC).

PROCESSO Nº 2430/92 (apenso o de nº 3559/96 e anexo o de nº 4468/97) - Contendo o Ofício nº 752/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais cento e oitenta (180) dias, para remessa de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 6645/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu, também neste caso, o prazo de noventa (90) dias, para remessa das TCEs referentes aos Processos nºs 030.013.694/92, 101.000.004/95 e 101.000.700/98.

PROCESSO Nº 3533/92 (apenso o de nº 050.001.666/92) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES XAVIER-PCDF. - DECISÃO Nº 6646/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1698/95 (apenso o de nº 082.001.528/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6647/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar, com fundamento no art. 29, I, da LC 1/94, o desconto de R\$ 628,47 nos vencimentos de ROMILDO BALBINO DE SOUZA e de R\$ 628,47 nos vencimentos de SANDRO EMÍLIO DA SILVA, observado o disposto no art. 46 da Lei 8112/90, devendo a Secretaria de Educação fazer constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, o registro e os comprovantes da quitação do débito; II - autorizar a restituição do apenso à origem, o retorno dos autos à 2ª ICE, para as anotações pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6439/95 (apensos 3 volumes) - Denúncia de fraude na licitação das obras da Estação Rodoviária de Brasília, veiculadas no “Jornal de Brasília” de 22/12/95. - DECISÃO Nº 6648/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar quitação à Sra. SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA pelo recolhimento da multa que comprovou à fl. 327; II - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3763/96 - Ofício nº 763/01, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais trinta (30) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6649/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls. 211, conceder a prorrogação de prazo solicitada, determinando que na resposta a ser dada seja informado sobre a Decisão da Justiça do Trabalho com relação à matéria (greve).

PROCESSO Nº 5755/96 - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DE SOUZA MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6650/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1464/98 (apenso o de nº 061.004.942/96) - Aposentadoria de EDA GOMES DE BARROS LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 6651/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2869/98 - Representação formulada pela Divisão de Auditoria da 1ª ICE, a partir de notícias veiculadas na imprensa local, sobre a possível inconstitucionalidade da Portaria de 4.6.98, editada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para estender aos servidores integrantes das diversas carreiras de Procurador do GDF os benefícios outorgados pela Lei nº 9655/98. - DECISÃO Nº 6652/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 473/2000-GAB/PRG, bem como dos documentos anexos, fls. 50/56, relevando o atraso no encaminhamento das informações ali contidas; II - considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3478/2000; III - informar à Procuradoria-Geral do DF que, tendo em vista a desconformidade da Portaria de 4 de junho de 1998 (publicada no DODF de 05.06.98), com os arts. 37, X, da Constituição Federal (redação dada pela EC 19/98) e 71, § 1º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, este Tribunal, com respaldo na Súmula 347-STF, considera-a inconstitucional, devendo a mesma ser tornada sem efeito, pela expressa revogação para que saia do mundo jurídico; IV - recomendar à Procuradoria-Geral do DF que passe a adotar, se ainda não o fez, o critério de numerar seqüencialmente suas Portarias; V - dar conhecimento ao Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal dos termos da instrução, do Parecer do Ministério Público do Relatório/Voto e desta decisão; VI - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências pertinentes. A Senhora Presidente, nos termos do inciso IX, “c”, do art. 84 do RITCDF, votou acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 4208/98 (apenso o de nº 073.001.194/98) - Aposentadoria de HERMES JANNUZZI-SGA. - DECISÃO Nº 6653/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - retificar o ato de fl. 07-apenso para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformada em décimos, incluindo o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, atentando que o cálculo da parcela décimos incorporada a partir da vigência da Lei nº 1.141/96 incidirá sobre a representação mensal do cargo em comissão e, antes da vigência desse normativo, será calculada com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; II - anexar aos autos os atos de nomeação e exoneração do cargo em comissão exercido junto à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, bem como a respectiva tabela de vencimentos onde estão consignados os valores referentes ao código NG-02, que deu origem à incorporação de 2/10 a título da vantagem quintos, transformados em décimos; III - elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fl. 42-apenso, para indicar o termo de encerramento do exercício do cargo em comissão de Diretor de Departamento Agropecuário da extinta FZDF, com nomeação em 25.05.97, anexando ao processo o pertinente ato de

exoneração; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4584/98 (apenso o de nº 094.000.964/98) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DOS SANTOS PIRES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6654/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal a concessão, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 25 - apenso, a fim de considerar os seus efeitos a contar de 28.06.1998; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4765/98 - Ofício n.º 655/01-GAB/RA-X, mediante o qual a Região Administrativa X - Guarará solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6655/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ofício nº 655/01-GAB/RA-X- GUARÁ; II) esclarecer à jurisdicionada que compete ao Controle Interno decidir sobre a prorrogação de prazo por ele assinado para o cumprimento de diligência, nos termos do art. 10 e parágrafo único da Resolução nº 102/98; III) fixar o prazo limite de 90 (noventa) dias, em caráter excepcional, para que a Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 137.001.180/98 seja encaminhada ao Tribunal, de forma conclusiva, ou seja, stando os elementos finais integrantes de uma TCE, relacionados nos incisos X (relatório circunstanciado e conclusivo da comissão tomadora das contas); XIII (pronunciamento do Administrador da Região Administrativa X - Guarará); XIV e XV (Relatório e Certificado de Auditoria emitidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, a cargo da SEFP/DF); e XVI (pronunciamento expresso do Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, sobre as contas e os Relatórios e Certificados emitidos pelo Controle Interno), do art. 3º da Resolução nº 102/98, de 15.07.98; IV) dar ciência desta decisão à RA X - GUARÁ, à SEFP/DF e à SECAR/DF.

PROCESSO Nº 5090/98 (apenso o de nº 061.030.339/98) - Aposentadoria de MARILENE QUEIROZ DE REZENDE CARDOSO-SGA. - DECISÃO Nº 6656/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 - apenso, no intuito de calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0482/99 (apensos os de nºs 464/95 e 082.011.847/97) - Pensão civil concedida a KARINA RAIMUNDA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6657/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1965/99 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6658/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Governo do Distrito Federal os termos da Decisão nº 3501/2001, concedendo novo prazo de quinze (15) dias, para atendimento, alertando-a sobre o disposto no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99.

PROCESSO Nº 3151/99 - Ofício nº 752/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais cento e oitenta (180) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6659/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 752/2001-GAB/SEFP e anexo (fls. 62/63), relevando o atraso apontado; II - conceder novo prazo, a vencer em 26.12.2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 121.158.135/99.

PROCESSO Nº 0229/00 - Ofício nº 752/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais cento e oitenta (180) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6660/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 752/2001-GAB/SEFP e anexo (fls. 47/48), relevando o atraso apontado; II - conceder novo prazo, a vencer em 26.12.2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 095.002.697/95.

PROCESSO Nº 0811/00 (apenso o de nº 082.017.036/99) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 6661/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos proporcionais a 15/35 avos do padrão 18W; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1518/00 (apenso o de nº 094.000.919/99) - Aposentadoria de DELCINO JOSÉ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6662/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela adicional por tempo de serviço 1% integral, consoantes Decisões nºs 6989/2000, 2888/2001 e 2942/2001; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1868/00 (apenso o de nº 1076/98) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 28/97. - DECISÃO Nº 6663/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 752/2001-GAB/SEFP e anexo (fls. 39/40), relevando o atraso verificado; b) conceder novo prazo, a vencer em 26.12.2001, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.264/00.

PROCESSO Nº 2099/00 - Ofício nº 1.011/01, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6664/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 23 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2271/00 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos aos cofres da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em decorrência da quitação de resíduos do COFINS, ante a existência de créditos da empresa junto à Receita Federal. - DECISÃO Nº 6665/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da cópia da TCE encerrada, Processo nº 112.005.992/00 (fls. 26/63) e dos documentos de fls. 65/67; b) dos Ofícios nºs 053, 094 e 159/2001-PRES e dos seus anexos (fls. 14/22); II.

determinar à Novacap a imediata regularização das pendências para com a Receita Federal, no que pertine ao recolhimento de COFINS feito por estimativa, conforme apontado no levantamento realizado pelo Departamento de Contabilidade daquela Empresa, efetuando as compensações devidas, atendendo para o fato de algumas parcelas já estarem prescritas, nos termos do art. 173 do Código Tributário Nacional; III. alertar os dirigentes da NOVACAP para o fato de que a não-adoção das medidas propostas no item anterior pode levar a responsabilidade solidária, caso fique caracterizada a ocorrência de prejuízo; IV. autorizar: a) a inclusão do acompanhamento do deslinde da questão na pasta permanente de auditoria da Companhia; b) o arquivamento dos autos - Processo nº 2271/00.

PROCESSO Nº 0982/01 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para verificar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa acerca de irregularidades praticadas na aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 6666/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/67; II - considerar insuficientes as alegações presentes nos Pareceres Técnicos à Dispensa de Licitação em caráter de emergência nº 721/01 - Processo nº 060.008.007/2001 e Concorrência Internacional nº 004/2001 - Processo nº 060.004.130/2000 relativa à compra do medicamento ciclosporina por faltar embasamento de caráter científico e considerações à Lei nº 9787/99, determinando à Secretaria de Saúde que, no prazo de trinta (30) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, dando ciência ao Tribunal; III - considerando tratar-se de aquisição por emergência e ainda que a desclassificação de genéricos nos termos da Lei nº 9787/99 exige rigor científico, aparentemente ao não alcance do órgão jurisdicionado, relevando, em caráter excepcional, a grave infração; IV - recomendar que doravante, sob pena de responsabilidade pessoal dos agentes envolvidos, a desclassificação de medicamentos genéricos seja precedida de rigorosa justificativa técnica, consoante o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8666/93; V - informar à Secretaria de Saúde do DF da necessidade de os Processos de Licitações e de Dispensa de Licitação serem instruídos quanto aos fatos inerentes aos artigos 41, c/c o 43, § 5º, da Lei 8.666/93 e artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal; VI - encaminhar cópia do Relatório de Inspeção à Secretaria de Saúde.

PROCESSO Nº 1125/01 - Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 13/01. - DECISÃO Nº 6599/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital Normativo nº 13/CBMD/2001 (fls. 1/11), publicado no DODF de 11.9.2001, e do Edital nº 3/2001 (fls. 12/26), assim como do O.E. nº 307/2001-DP/SEJUDIS de fl. 27; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF que, em 15 (quinze) dias: II.a) indique o nome do responsável pela inobservância do item "IV" da Decisão nº 9.462/2000, para apresentar as respectivas razões de justificativa em vista da possível aplicação da sanção prevista no art. 182, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01; II.b) retifique o item 15.1 do Edital Normativo nº 13/2001, para consignar que o prazo para interposição do recurso é de três dias úteis; II.c) apresente ao TCDF a base legal para a exigência de idade máxima contida no item 4.3 do Edital Normativo nº 13/DP/CBMD/2001 ou, na inexistência da norma respectiva, que, no mesmo prazo, exponha os motivos que o levaram a consignar tal limitação de idade; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

RETIFICAÇÕES

Na ata da Sessão Ordinária nº 3611, de 20.9.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 6831/93 é o seguinte:

PROCESSO Nº 6831/93 (apenso o de nº 050.001.271/93) - Aposentadoria de ANTÔNIO MORAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 6168/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) renuncere as folhas do apenso aos autos a partir da 8ª; b) elabore demonstrativo de tempo de serviço, corrigindo o de fls. 8/9 -ap., computando, para efeito de ATS, os 730 dias de licenças para tratamento da própria saúde, alterando o percentual para 27%; c) substitua o abono provisório de fl. 11-ap., observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para calcular o ATS no percentual de 27%; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3611, de 20.9.2001, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 1852/00 é o seguinte:

PROCESSO Nº 1852/00 (apensos os de nºs 2086/93 e 061.007.280/99) - Aposentadoria de LUIZ CAVALCANTE VIEIRA, cumulada com revisão dos proventos da pensão civil concedida a EUNICE JUSSARA SOARES BARCELOS VIEIRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6225/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 41- apenso pensão, para fazer constar a parcela de décimos pelo valor da retribuição mensal, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3611, de 20.9.2001, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 3160/93 é o seguinte:

PROCESSO Nº 3160/93 (apenso o de nº 030.002.050/91) - Pensão civil concedida a CLARICE MAXIMIANO SOARES, cumulada com revisão e integralização do benefício-SGA. - DECISÃO Nº 6236/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da lei nº 8.112/90.